

**PROTOCOLO
39568/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
21/2024**

Objeto: Contratação da empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024

NÚMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000039568/2024 ZJG.ZYH.SNL-BX 26/06/2024 10:28:21

Súmula: SEGUE OFICIO 062-2024 REFERENTE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTIRA LTDA. (PADRE FÁBIO DE MELO).

REQUERENTE		CPF/CNPJ	
NOME			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
LOGRADOURO		BAIRRO	
JACARANDA,		NAÇÕES 1	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820001		
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Ofício

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

MARYCEL GODO DE CASTRO GONÇALVES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

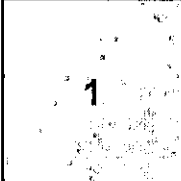
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039568/2024	
Número Único: ZJG.ZYH:SNL-BX	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2024 10:28 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Assessoria de Desenvolvimento Economico	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 26/06/2024 10:31 AM
Descrição Parecer: Em anexo documentos para contratação por inexigibilidade e modelo de minuta de contrato (opiativa) para agilidade no processo.	

Marycel Godo de

Ofício 062/2024 SMDet- RETIFICADO

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2024.

Ilmo Sr.

José Antonio Dasenbrock Junior

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Abertura de Licitação

OBJETO

Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do **Padre Fábio de Melo** no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia **23 de outubro de 2024**.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná. Considerando o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024; Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º Inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista. Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o congaçamento de todas as camadas socioeconômicas.

DESCRIÇÃO DO ITEM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo , no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2024 .	12610	Serv	1	265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)	265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias), devendo ser executado na sua integralidade no dia 23 de outubro, com horário a ser definido pela comissão organizadora.

FISCAL DE EXECUÇÃO

Ordem	Função	Servidor	Matrícula - CPF
1	Gestor	Marycel de Castro Gonçalves dos Santos	046.882.999-74
	Fiscal	João Gilberto Solano	059.056.969-42

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
125	07	01	22	661	0048	2.030	3.3.90.39	000	265.000,00

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Data: 26/06/2024 10:15:37-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 6238/2022



Documento assinado digitalmente

JOAO GILBERTO SOLANO

Data: 26/06/2024 11:36:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Gilberto Solano

FISCAL DE EXECUÇÃO
Matrícula 349396



Documento assinado digitalmente

MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES

Data: 26/06/2024 11:50:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marycel de Castro Gonçalves dos Santos

FISCAL DE GESTÃO
Matrícula 351961

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Rua: Jacarandá, nº 82 – Sala 24 – Nações
Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8574 - CNPJ 95.422.986/0001-02

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov>**Solicitação de Compra Nº 353/2024**

Solicitante:	Marycel Godo de Castro Gonçalves	Data da Solicitação:	19/06/2024
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Local de Entrega:	Parque Municipal de Eventos		
Objeto:	Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo, no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2024		
Justificativa:	Considerando a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná. Considerando o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024; Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda. A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no art. 3º Inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013085-1	1,00	UN	Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo, no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2024	265.000,0000	265.000,00
Preço Total:						265.000,00

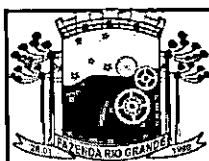
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
125 - 07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico	00000.00000.01.07. 00.00.2.500.0000	265.000,00

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 19/06/2024 16:41:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

1 - Ofício de Requisição nº:	Ofício 062/2024 - SMDet
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
3 - Solicitação de Compra nº:	353/2024
4 - Responsável pela Demanda:	Marycel Godo de Castro Gonçalves
5 - Matrícula nº	351.961
6 - E-mail:	castromarycel@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3627-8574

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(x) Sim	Versão:	1.0	() Não
---------	---------	-----	---------

8.1. JUSTIFICATIVA:

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD
3.3.90.39.00	3.3.90.39.23	3.600.000,00	265.000,00

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód.	Detalhamento	Fonte	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
125	3.3.90.39.23	0000	265.000,00	01

8.2.1 – Referente ao item 8.2. Se for Contrato/Compra Parcela Única deverão ser preenchidos todos os campos do quadro acima; se for ATA: deverão ser preenchidos somente as 3 (três) primeiras colunas do quadro acima.

8.2.2 – Contrato é todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes (PF ou PJ) e a Administração Pública, para criar obrigações e direitos recíprocos. Esse modo "GERA" compromisso de aquisição independente da demanda.

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: Na sequência da realização da licitação, o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, com execução no período do evento. Após o encerramento do evento e não havendo obrigações contratuais a serem cumpridas por ambas as partes.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 19/06/2024 16:41:51-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Marycel Godo de Castro Gonçalves
Responsável pela demanda
Matrícula nº 351.961



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO - ETP

DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso I)

Objeto: Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do **Padre Fábio de Melo** no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia **23 de outubro** de 2024.

Considerando a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná. Considerando o Decreto Municipal nº 7367/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024; Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendeses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista. Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- a. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- b. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- c. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico — estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

d. Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.

Para planejar o evento e buscar as melhores soluções, foi reeditada a portaria destinada à comissão Organização e Monitoramento do Eventos, portaria nº 112/2023. Esta comissão se reuniu para discutir preliminarmente os aspectos elementares da organização, e esse estudo, assinado pelos seus membros, tem o objetivo de elencar apenas as atrações nacionais da festa.

Cabe ressaltar, que esta comissão levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais, sendo eles:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que porventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.

A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

Imperioso apontar que, além investir em funções de governos instituídas, como cultura, lazer e turismo, atender previsão das mesmas nas Lei Orçamentárias municipais, festejos municipais atendem aspectos essenciais para o desenvolvimento local.

Nesse sentido podemos citar:

As festas municipais representam uma oportunidade para as comunidades locais celebrarem suas tradições, história e identidade cultural. A Expofazenda visa preservar e promover a riqueza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



cultural da região, proporcionando um espaço para que os moradores e visitantes apreciem e valorizem as manifestações culturais locais.

Além de celebrar a cultura, os festejos municipais representam uma importante fonte de fomento para a economia local. A presença de shows nacionais de renome atrai um grande número de visitantes, resultando em um aumento significativo nas atividades econômicas do município. O turismo gerado pelas festividades não apenas beneficia o setor hoteleiro e de alimentação, mas também estimula o comércio local, gerando empregos temporários e movimentando a economia como um todo.

A festa desempenha um papel fundamental na construção do orgulho e identidade regional. Ao destacar as tradições locais, folclores e manifestações culturais, esses eventos promovem o envolvimento e apoio dos munícipes, fortalecendo o senso de pertencimento à comunidade e contribuindo para a coesão social, em especial com a população dos municípios vizinhos.

Por essas razões, a realização de festas regionais é uma estratégia valiosa para o desenvolvimento local da cultura e do turismo. Elas podem ajudar a preservar e promover a cultura local, gerar renda para a economia local, fortalecer a economia e promover a região como um destino turístico.

Com base nas considerações acima expostas, e entendendo que, para a perfeita execução da ação, é essencial a contratação de shows nacionais, mantendo a tradição não só de Fazenda Rio Grande, mas nacional em relação a cultura, e como praticado em anos anteriores com resultados satisfatórios. Apesar de estar claro a solução, visto que a presença de artistas em eventos só se dá através da sua contratação, se tornando inviável a competição, pelos critérios subjetivos, nos termos do Art 74, inciso II da Lei 14.133/2021, este estudo demonstrará o rol de atrações e apresentações musicais de renome nacional e os caminhos utilizados para as escolhas dos mesmos, a fim de demonstrar os motivos e critérios da escolha, presenteando a população com entretenimento de qualidade, para que possamos eternizar esses momentos vivenciados pelos nossos munícipes.

REFERÊNCIA AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DEMAIS NORMAS (Art. 18. § 1º, Inciso II)

Atende o dispositivo

DOS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (análise das alternativas possíveis) (Art. 18. § 1º, Inciso V)

Para a necessidade, há apenas uma solução frente a sua especificidade, nos termos da legislação, pois a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública é dispensado a licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Porém, a fim de explorar os demais aspectos como a escolha dos artistas para a festa, buscamos preliminarmente na mídia especializada, as músicas mais tocadas em 2023, encontramos artistas como Simone Mendes, Gustavo Lima, Ana Castela, Luan Santana, Zé Neto & Cristiano, Tropa do Bruxo, DJ Ws da Igreja, SMU, Triz, Mc Menor Thalís, Chefin, Mainstreet, LB Único, Grupo Menos é Mais, Matheus Fernandes, Isadora Pompeo, dentre outros no site especializado Maiores e Melhores¹.

Já o Spotify², consultados em 03/06/2024, com a lista dos Hits mais tocados no Brasil em 2024, encontramos: Lauana Prado, Zé Neto & Cristiano, Simone Mendes, Gustavo Lima, Ana Castela, Guilherme & Benuto, Grupo Menos é Mais, dentre outros.

O Portal Terra³, em matéria sobre os artistas brasileiros mais ouvidos pelos estrangeiros em 2023 no Spotify, elencou primeiro lugar ficou com o DJ Alok, seguido por Anitta e fanceiros Crazy Mano, Mc GW e Mc Menor do Alvorada.

O Portal CNM⁴, apresentou os artistas mais escutados no estado em 2023, apontando para Ana Castela os três estados do Sul do país. Apontou também que o consumo de músicas nacionais teve um crescimento de 44% em relação ao ano anterior de acordo com informações do Spotify. Informação que está disponível em vários sites de notícias sobre o assunto.

Na Plataforma YouTube⁵, os 10 vídeos mais acessados em 2023 foram:

1. Ana Castela - Nosso Quadro
2. Simone Mendes - ERRO GOSTOSO
3. Zé Neto e Cristiano - Oi Baldé
4. Israel & Rodolfo e Mari Fernandez - Seu Brilho Sumiu
5. Naiara e Ana Castela - Palhaça
6. Gabriela Rocha – Me Atraiu
7. Gustavo Lima – Desejo Imortal
8. Zé Neto & Cristiano
9. Ana Castela - Solteiro
10. Luan Pereira e Mc Ryan – Ela Pirou na Dodge Ram

¹ <https://www.maioresemelhores.com/musicas-mais-tocadas-no-brasil-em-2023/>

² <https://open.spotify.com/search/hits%20mais%20tocados%20no%20brasil%202024>

³ <https://www.terra.com.br/diversao/musica/quem-sao-os-artistas-brasileiros-mais-ouvidos-pelos-estrangeiros-em-2023-no-spotify-veja-lista,15181b79837b14bf6d8df534aa439b9c9c8nprkp.html>

⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/spotify-descubra-qual-artista-foi-mais-escutado-no-seu-estado-em-2023/>

⁵ https://maistocadas.mus.br/youtube/#google_vignette



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso III)

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista.

Habilitação jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Registro Comercial ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social acompanhado de sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Das Declarações

a) Deverão ser apresentados ainda, **Declaração Unificada** da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

Da Sustentabilidade

a) Não se aplica

- Carta aceite/compromisso de data do artista com a indicação do empresário exclusivo - no aceite o artista deverá informar o nome e contato do seu empresário, fazendo constar a expressão "empresário exclusivo", conforme consta na proposta.

- Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista para o evento, apresentação, etc.

- Documento que comprove que gerência os negócios do artista de forma permanente e duradoura.

Documentos do artista: documentações do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc).

- Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE. CÓPIA DO CARTÃO DO CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

do cartão de CPF). A cópia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.

NO CASO DO EMPRESÁRIO QUANDO PESSOA JURÍDICA

- I. Portfólio do empresário exclusivo.
- II. Documentos jurídicos já descritos na habilitação.
- III. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE). Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). A cópia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18. § 1º, Inciso IV) - Obrigatório

Por conta da natureza do objeto, os quantitativos são únicos.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo , no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2024.	Serviço	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18. § 1º, Inciso VI) - Obrigatório

Com base nos últimos contratos do Padre Fábio de Melo, o valor encontrado foi de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**.

DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18. § 1º, Inciso VII)

A apresentação artística do objeto deste estudo técnico deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento:** Centro Multieventos
- b) Data do Show:** 23/10/2024 (quarta-feira).
- c) Incluso no valor:** cachê do artista e músicas, passagens aéreas e traslado, hospedagem, alimentação, além da carga de impostos.
- d) Duração mínima do show:** 01h30m (uma hora e trinta) minutos.
- e) Por conta do contratante:** Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso VIII) - Obrigatório

Parcelamento não se aplica, devido ser um único serviço a ser prestado.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18. § 1º, Inciso X)

A administração deverá estabelecer cronograma de contratações, dos eventos e das ações principais da organização para que todos os aspectos para a realização do evento, ficando a cargo da Comissão de Festejos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (Art. 18. § 1º, Inciso XI)

Há contratações interdependentes que devem ser contratadas paralelamente com o objeto deste ETP, para que sua completa prestação de serviço seja possível, dentre elas estão estrutura completa para o evento, sonorização e luz, segurança, dentre outros aspectos.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (Art. 18. § 1º, Inciso XII)

Não se aplica ao item contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS (Art. 18. § 1º, Inciso IX)

- Democratizar o acesso à cultura de forma gratuita aos munícipes;
- Proporcionar com a contratação do artista um maior número de participante do evento municipal;
- Geração de Renda e Fomento à Economia Local;

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18. § 1º, Inciso XIII) - Obrigatório

Considerando todos os tópicos elencados neste ETP, a contratação almejada mostra-se viável.

NOME E ASSINATURAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO do ETP:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 24/06/2024 15:38:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marycel Godo de Castro Gonçalves
Matrícula 351961
Fiscal de Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 24/06/2024 15:19:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

João Gilberto Solano
Matrícula 349396
Fiscal de Execução

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 25/06/2024 16:49:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 6238/2022

Telefone (41)3627-8574



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

"ANÁLISE (MAPA) DE RISCOS"

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento de Contratação () Gestão do Contrato			
Risco 1 – Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto	(X) Baixa () Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.	Compras e Licitações	
2.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	Compras e Licitações	
Risco 2 – Restrição ilegal à Competitividade			
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	Secretaria Requisitante	
2.	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto	Secretaria Requisitante	
3.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto	Compras e Licitações	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto	Compras e Licitações	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	Risco	Probabilidade	Danos potenciais	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência
1	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	Baixa (X) Média () Alta ()	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.	Gestor de Contratos	Aplicação de sanções previstas no contrato.
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa (X) Média () Alta ()	Atrasos para início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da entrega dos bens através do cronograma com datas previamente definidas no edital/contrato.	Fiscal de Contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato.
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresenta baixa qualidade	Baixa (X) Média () Alta ()	A solução não atende as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Gestor de Contratos	Garantir que o produto entregue seja de acordo com as especificações técnicas; Realizar diligência e inspeção técnicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



"DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº /2024

- OBJETO:** Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do **Padre Fábio de Melo**, no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia **23 de outubro** de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que 062349 a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro¹.
- Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
125	07	01	22	661	48	2.030	3.3.90.39	0000	265.000,00

3.2 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2024.

gov.br

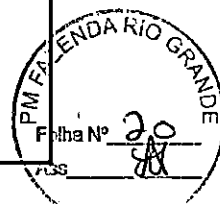
Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 19/06/2024 16:58:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Decreto 6238/2022
Telefone (41)3627-8574



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



"DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA"

Processo Administrativo: nº /2024

A

Divisão de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa.

A divisão de Contabilidade deverá **REVISAR a classificação contábil conforme a lei 4.320/64**, conforme segue abaixo:

- Objeto:** Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do **Padre Fábio de Melo**, no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia **23 de outubro** de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..
- Valor Estimado: R\$ 265.000,00**
- Regime de Contratação: Contrato**
- Se for Ata Indicar Código Reduzido das Despesas Orçamentarias e Fonte
- Se for Contrato Indicar Código Reduzido das Despesas Orçamentarias, Fonte e Valor Estimado para despesa a ser contratada.
- Dos recursos orçamentários e financeiros;

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
125	07	01	22	661	048	2.030	3.3.90.39	0000	265.000,00

7. O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convênio Federal		X

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

Para facilitar e ajudar na sua demanda segue anexo para preenchimento.

Sem mais



Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 19/06/2024 16:58:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Decreto 6238/2022
Telefone (41)3627-8574



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2024.

Em resposta a solicitação, informo sobre a disponibilidade e a classificação orçamentaria/financeira do referente despesa.

- Objeto:** Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do **Padre Fábio de Melo**, no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia **23 de outubro** de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- Valor Estimado:** R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
- Regime de contratação:** Contrato
- Dos recursos orçamentários e financeiros:**

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
125	07	01	22	661	0048	2.030	3.3.90.39	000	265.000,00

- O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	x	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		x
1.5.3 Recursos Programas, Convenio Federal		x

Em anexo segue nota de bloqueio (se contrato)

Sem mais

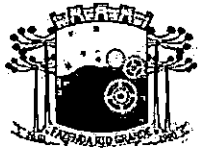
MILTON
MITSUO

MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma
digital por MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:584417359

Dados: 2024.06.20
10:44:34 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC/PR 027574/0-6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 19/06/2024
Usuário: suellen.anacleto
Nº do Bloqueio: 574498/2024
Data do Bloqueio: 19/06/2024

Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 07.001 SM de Desenvolvimento Econômico
Funcional: 22.661.0048 Promoção Industrial
Projeto/Atividade: 2.030 Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 125



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	19/06/2024		1.000.000,00	265.000,00	735.000,00

Contratação de Show para 3º Edição da Expofazenda 2024.

Fonte de Recursos:		
Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	265.000,00



Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 19/06/2024 16:58:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO N.º 7444/2024.
De 07 de junho de 2024.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº102/2024 - Data: de 07
de junho de 2024.**

SÚMULA: “Altera a redação do artigo 1º, do Decreto n. 7367, de 08 de abril de 2024, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 35.338/2024:

Considerando a vigência da Lei Federal n. 9.504/1997, bem como as restrições elencadas na referida norma; e

Considerando o Princípio da Segurança Jurídica:

DECRETA

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, do Decreto n. 7367, de 08 de abril de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º. Define as datas entre 23 a 27 de outubro de 2024, para realização do evento constante da Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011

(…)”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.07 16:12:08 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 106/2024.
De 21 de junho de 2024.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº113/2024 - Data: de 21
de junho de 2024.**

Súmula: "Dispõe sobre a Comissão de Organização e Monitoramento do Evento constante na Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 38.529/2024:

RESOLVE

Art. 1º Constitui a Comissão de Organização e Monitoramento do Evento constante na Lei Municipal n. 826, de 08 de julho de 2011, para o ano de 2024, a qual passará a contar com os seguintes membros:

I - Presidente: Tiago Henrique Wandscheer, matrícula n. 359.378;

II - Secretário: Jonathan Almir Barbosa, matrícula n. 359.372;

III - Membro: Giuliano Andrade, matrícula n. 360.021;

IV - Membro: Analine Maquea Cardeal, matrícula n. 355.499 ;

V - Membro: Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, matrícula n. 359.390.

Art. 2º A Comissão constituída na forma do artigo anterior terá as atribuições de realizar a fiscalização e acompanhamento na montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento durante os dias da sua realização, visando garantir condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços prestados.



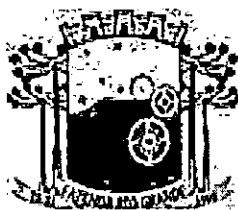
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

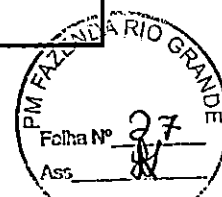
Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.21 15:15:52
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., CNPJ.: 45.315.776/0001-39 para apresentação artística do **Padre Fabio de Melo** no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia **23 de outubro**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificacao	Catmat/Ser	Und	Quant	Valor Global
1	Show artístico do Padre Fábio de Melo	12610	Ser	1	265.000,00

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Municipal que trata dos referidos bens, sendo caracterizados como comuns.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta dias)**, conforme estabelecido no termo contratual, devendo ser executado na sua integralidade no dia 23 de outubro, com horário a ser definido pela comissão organizadora.

1.3 O instrumento de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando, a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná.

2.2 Considerando, o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024;

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº <u>28</u> Ass. <u>[assinatura]</u>
--	--

2.3 Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

2.4 A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

2.5 Busca propiciar atividades culturais e de lazers tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visita turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- a. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- b. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- c. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico — estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



origem local.

d. Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

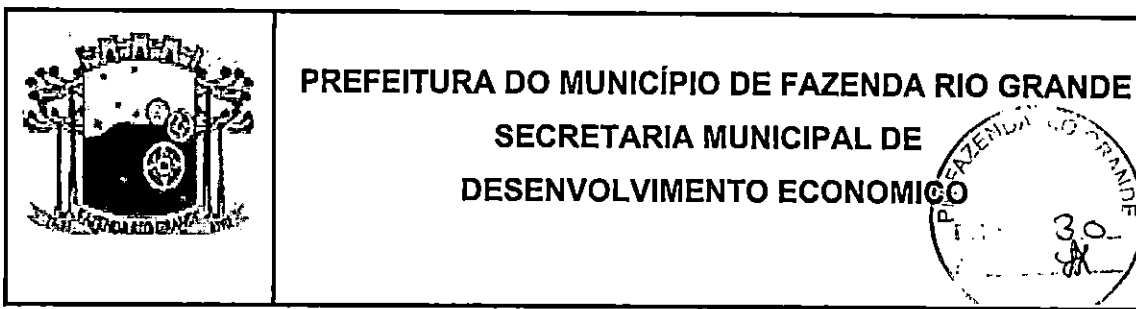
2.6 Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.

2.7 Para planejar o evento e buscar as melhores soluções, foi reeditada a portaria destinada à comissão Organização e Monitoramento do Eventos, portaria nº 106/2024. Esta comissão se reuniu para discutir preliminarmente os aspectos elementares da organização, e esse estudo, assinado pelos seus membros, tem o objetivo de elencar apenas as atrações nacionais da festa.

2.8 Cabe ressaltar, que esta comissão levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais, sendo eles:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que porventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

2.9 Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.



2.10 A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

2.11 Imperioso apontar que, além investir em funções de governos instituídas, como cultura, lazer e turismo, atender previsão das mesmas nas Lei Orçamentárias municipais, festejos municipais atendem aspectos essenciais para o desenvolvimento local.

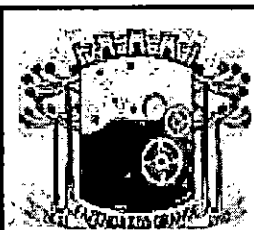
2.12 Esta contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024, no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

2.13 O fornecedor foi escolhido por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74., inciso II, adotando-se o procedimento de INEXIGIBILIDADE.

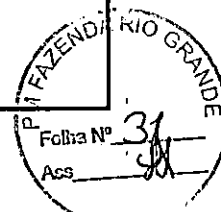
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda é um evento de grande importância para o município de Fazenda Rio Grande, uma das principais justificativas para a realização da Expofazenda é o seu papel na promoção da cultura e economia local. O Show de apresentação artística com Padre Fábio de Melo, objeto deste estudo técnico deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento:** Centro Multieventos
- b) Data do Show:** 23/10/2024 (quarta-feira).
- c) Incluso no valor:** cachê do artista e músicas, passagens aéreas e traslado, hospedagem, alimentação, além da carga de impostos.
- d) Duração mínima do show:** 01h30 (uma hora e trinta minutos).
- e) Por conta do contratante:** Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

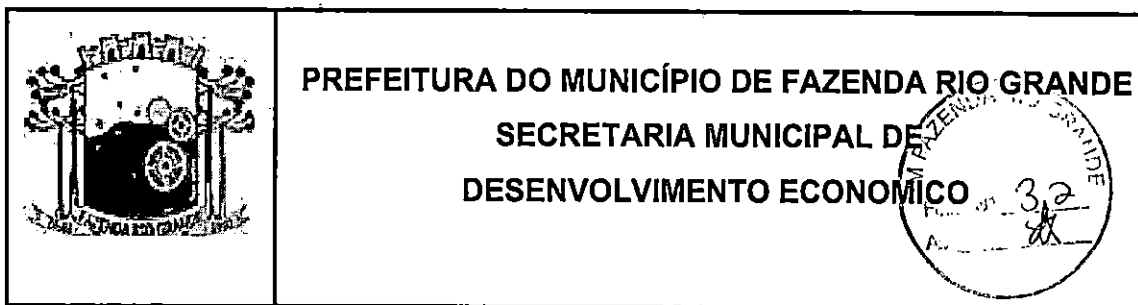
Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente; Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista.

4.5 Habilitação jurídica

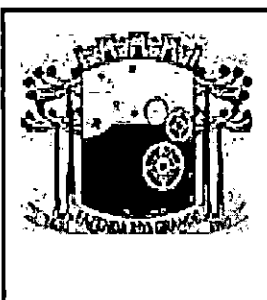
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Registro Comercial ou Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual.



- c) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social Consolidado, ou ainda Contrato Social acompanhado de sua última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7 Das Declarações

- a) Deverão ser apresentados ainda, **Declaração Unificada** da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

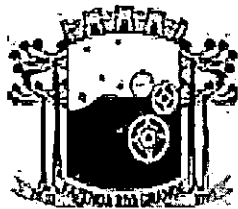
4.8 Da Sustentabilidade

- a) Não se aplica

4.9 Carta aceite/compromisso de data do artista com a indicação do empresário exclusivo - no aceite o artista deverá informar o nome e contato do seu empresário, fazendo constar a expressão "empresário exclusivo", conforme consta na proposta.

4.10 Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista para o evento, apresentação, etc.

4.11 Documento que comprove que gerência os negócios do artista de forma permanente e duradoura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

4.12 Documentos do artista: documentações do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc).

4.13 Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE. **CÓPIA DO CARTÃO DO CPF** (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). **A copia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.**

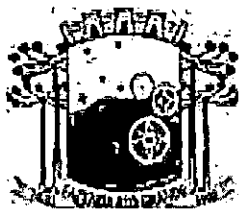
4.14 NO CASO DO EMPRESÁRIO QUANDO PESSOA JURÍDICA

- a) Portfólio do empresário exclusivo.
- b) Documentos jurídicos já descritos na habilitação.
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE). Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). **A copia destes documentos não acompanharão o processo só serão para fins de cadastro no sistema betha, se houver a necessidade será informado via e-mail ao setor responsável.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Início da execução do objeto: será no dia da apresentação;

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 35 Ass. SA
--	--	--

5.3 Local e horário da prestação de serviço: **CentroMulti Eventos Municipal, no dia 23 de outubro de 2024 (sábado), em horário a ser definido.**

5.4 Cronograma de realização dos serviços: Conforme proposta apresentada;

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os itens necessários para a perfeita execução do objeto;

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Fiscal do instrumento de contratação será o servidor **João Gilberto Solano, matrícula 349396;**

6.2 O Gestor do instrumento de contratação será a servidora **Marycel Godo de Castro Gonçalves, matrícula 351961.**

6.3 O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

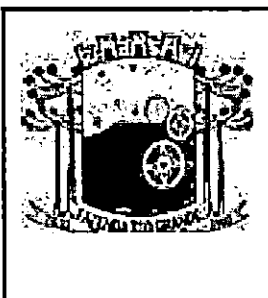
6.10 O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12 O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

6.13 O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

6.14 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

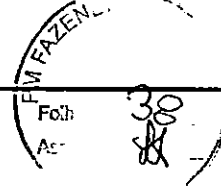
6.18 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

6.19 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 Apresentação de preposto, visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Frente a excepcionalidade do objeto, as medições serão observadas em um único momento para dar efetividade ao pagamento, após assinatura do contrato e sendo realizado antecipado em 72 horas da apresentação artística.

7.2. A avaliação da execução do objeto, para fins de execução da garantia e sanções contratual, utilizará os seguintes critérios:

- a) *Cumprimento das datas pactuadas;*
- b) *Cumprimentos os horários estabelecidos para entrada no parque e demais instalações;*
- c) *Cumprimentos dos horários estabelecidos para montagem e desmontagem de equipamentos;*
- d) *Presença do Artista contratado;*
- e) *Duração do serviço contratado;*

7.3 Caso a prestação de serviços não ocorra na forma contratada, seja por ausência do(s) prestador (es) de serviços, falha, irregularidade ou defeito na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, incorrerá:

- a) Na obrigação de restituir integralmente o valor antecipado, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento da obrigação;
- b) *Pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.*

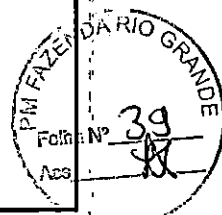
8. Recebimento do Objeto

8.1 Os serviços serão recebidos na data avençada para a prestação do serviço.

8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento de contratação.

8.4 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, à Secretaria Municipal de Finanças.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

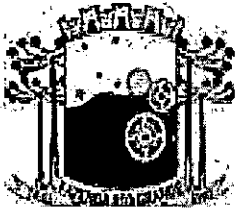
1. a data da emissão e a data de saída;
2. os dados do contrato e do órgão contratante;
3. o valor a pagar; e
4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 Do pagamento

a) O pagamento será **efetuado em parcela única**, mediante assinatura do contrato e após recebimento da Nota Fiscal acompanhada das certidões e atestado de cumprimento de contrato pelo fiscal;

b) O pagamento será realizado no máximo em até 72 horas que antecedem a

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 
--	--

realização da data prevista para o show.

c) A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) A obrigação deverá ser realizada pelo próprio fornecedor no ato de entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, sendo que tal documentação deverá ser avaliada na data do efetivo pagamento.

8.6 Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em:

Banco	Agência	C/C	Pix	Nome	CNPJ
Itaú	0308	99660-2	CNPJ	Empresa Farol Musical Produtora Ltda.	45.315.776/0001-39

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

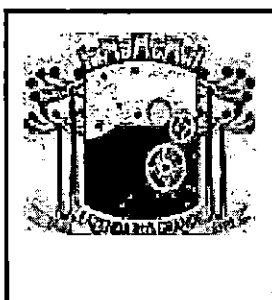
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor foi escolhido por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74., inciso II, adotando- se o procedimento de INEXIGIBILIDADE.

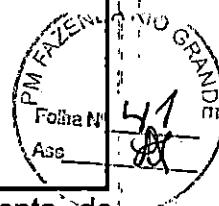
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é o informado no item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo:

Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte
125	07	01	22	661	48	2.030	3.3.90.39	0

12. INFORMACOES COMPLEMENTARES

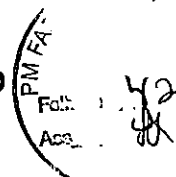
12.1 Responsabilidade do contratada

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslado locais, diárias de alimentação e encargos legais.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- c) Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- d) Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- e) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- f) Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula o pagamento antecipado em até 72 horas que antecedem a data do show.
- g) Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.

12.2: São responsabilidades da Contratante:

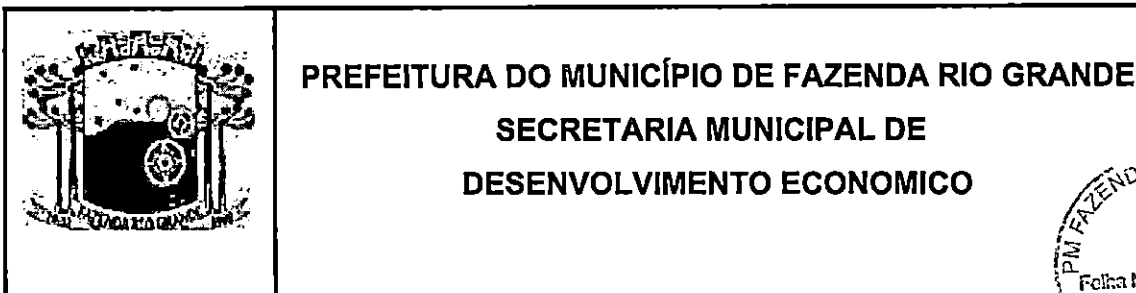


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



- a) São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- b) Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- c) Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- d) Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- e) A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
- f) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada
- g) Boa estrutura de camarins e apoio;
- h) Geradores;
- i) Seguranças;
- j) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- k) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- l) Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2024.



João Gilberto Solano

Fiscal de Contrato Matrícula 3493 gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO GILBERTO SOLANO
Data: 25/06/2024 13:58:45-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Marycel de Castro Gonçalves dos Santos

Fiscal de Gestão

Matrícula 351961

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 25/06/2024 14:07:26-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

De Acordo

gov.br

Documento assinado digitalmente

TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 25/06/2024 16:49:14-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer

Decreto 6238/2022 (41) 3627-8574

Biografia: Padre Fábio de Melo (atualizado em 09 de 2017)

Padre Fábio de Melo é um sacerdote católico, cantor, compositor, poeta, escritor, professor e apresentador. Atualmente atua na Diocese de Taubaté em São Paulo. Iniciou a carreira musical com a gravadora Paulinas-Comep, posteriormente na gravadora Canção Nova, um projeto independente com músicas tipicamente mineiras, o "Tom de Minas", passando pela Som Livre e Sony Music. Apresenta o programa *Direção Espiritual* na TV Canção Nova.

História

Fábio José de Melo Silva (natural de Formiga/MG, 03 de abril de 1971), nasceu em família de origem humilde e é o caçula dos 8 filhos de Dorinato Bias Silva, pedreiro e Ana maria de Melo Silva, dona de casa. Coursou o primeiro grau na Escola Estadual Abílio Machado, em Formiga/MG; o segundo grau, no Colégio Nossa Senhora de Lourdes, em Lavras/MG e o terceiro grau, em Filosofia, na Fundação Educacional de Brusque/SC. Formou-se em Teologia na Faculdade Dehoniana, em Taubaté/SP, pós-graduou-se em Educação, no Rio de Janeiro e fez seu mestrado em Belo Horizonte/MG, junto aos Jesuítas, no Instituto Santo Inácio – ISI. Em seguida, retornou à cidade de Taubaté/SP, para lecionar na área de Teologia Fundamental e Sistemática, na mesma faculdade onde se formou. Hoje está à disposição na Diocese de Taubaté.

Seu dom foi descoberto já na infância. Fábio de Melo o conduziu à causa humanística e colocou seu talento de cantor, compositor e poeta a serviço do Reino de Deus. Ordenou-se sacerdote, em 15 de dezembro de 2001, em sua cidade natal, após 16 anos de formação e estudos nos seminários Dehonianos. Na Igreja Matriz de São Vicente Ferrér, foi ordenado sacerdote pela imposição das mãos e oração consecratória do arcebispo metropolitano de Belém/PA, Dom Alberto Taveira Corrêa. Em sua vida sacerdotal e espiritual, tem como referência, além do Padre Zezinho e do Padre Joãozinho, o saudoso Padre Léo.

“Viver é deixar e receber marcas, já que todas as experiências da vida, sejam alegres ou tristes, sempre deixam marcas em nós.” (Padre Fábio de Melo)

Trajetória artística

Padre Fábio de Melo traz consigo, musicalidade nata. Sua sensibilidade artística, com visão social e humana, vai da competência de um grande intérprete, capaz de emocionar, unindo técnica e dom, à consciência de composições próprias que transmitem mensagens significativas. São expressões literárias e poéticas que revelam amplo conhecimento não somente literário, mas, filosófico. Sua linguagem sensível é cuidadosa, objetiva e universal. O som é acolhido na completude múltipla da



arte audio-visual, em roupagem atual e ritmos atemporais. Basta observar obra e shows, para compreender um artista completo.

A mensagem de Jesus Cristo é o viés de suas composições. Padre Fábio de Melo consolida-se, cada vez mais como um dos atuais pilares da música religiosa. Integra o contexto da música brasileira, ao lançar-se por inteiro no ofício da arte, que exercita com respeito integral.

Com total apoio da família e com incentivo do Padre Joãozinho, scj, , Padre Fábio de Melo lançou seu primeiro disco ainda no tempo de Seminário, em 1997, o CD “De Deus um cantador”.

Ao receber a ordenação diaconal, compõe “As estações da vida”, fazendo uma analogia às Estações do Ano e o processo de aproximação do ser humano com Deus. Já ordenado padre, em 2001, traz ao mercado “Marcas do Eterno”. Este disco que surge após o mestrado de Teologia Sistemática, reflete seus, então, recentes estudos em Antropologia Teológica sobre “o cotidiano como lugar de revelação”.

A faixa que empresta o nome ao referido CD fala de maneira bastante específica do modo consagrado de viver e fala, claramente de sua vocação. E pode ser o de qualquer pessoa que tem uma religião e se relaciona com o transcendente de maneira espiritualista, descobrindo-se como um “lugar de dignidade” ou como um “solo sagrado”.

“A gente mistura muito a palavra com a canção.” (Padre Fábio de Melo)

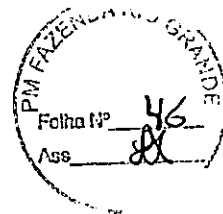
Sua história musical já soma 20 discos e 5 DVDs/ Blu-ray. Na literatura, Padre Fábio de Melo possui 13 livros publicados. São mais de 2 milhões de discos e mais de 3 milhões e meio de livros vendidos.

“Tudo o que faço, eu faço como Padre” (Padre Fábio de Melo)

17ª Entrega Anual do Grammy Latino - Padre Fábio de Melo foi indicado ao Grammy Latino 2016, na categoria, “Melhor álbum cristão em português”, com o DVD “DEUS DO ESCONDERIJO DO VERSO”.

18ª Entrega Anual do Grammy Latino - Padre Fábio de Melo foi indicado ao Grammy Latino 2017, na categoria “Melhor musica cristã em língua Portuguesa”, com a canção “CLAREOU”.

DECLARAÇÃO



A empresa Farol Musical Produtora Ltda., inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, representada pelo Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF nº 426.064.46020 e RG nº 9033660359 SSP/RS, sediada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.070-012, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

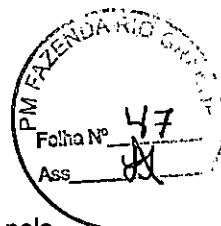
- a) nos termos dos incisos V e VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante a Justiça do Trabalho e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;
- b) atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- c) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de junho de 2024.

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:4260644
6020

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.06.26 09:10:06 -03'00'

ALEXANDRE AYALA VALENTIM
Empresário Artístico

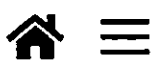
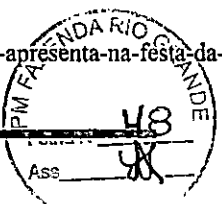


Atualmente está na estrada com o show que leva o título de seu novo single distribuído pela Altafonte "Este sou Eu" (2022). Ao todo, Fábio de Melo já vendeu mais de 3 milhões de cópias de CDs (1,8 milhão apenas na Som Livre), além de 3,5 milhões de livros. Em dezembro de 2019, entrou no ranking do instituto QualiBest como um dos maiores influenciadores digitais do Brasil.

Padre Fábio José de Melo Tornou-se nacionalmente conhecido por seu trabalho como comunicador: sua obra compõe-se de 6 livros publicados e também de 11 CDs que, juntos, venderam mais de 1,8 milhão de unidades.

Um espetáculo sobre amor, fé e esperança. Amizade e paz.

Um show de rara beleza, onde a palavra se mistura á canção



PMCM



PE. FÁBIO DE MELO SE APRESENTA NA FESTA DA PADROEIRA DE CEARÁ-MIRIM NESTA TERÇA-FEIRA (5)

👤 Marcílio Bartolomeu 📅 4 de dezembro de 2023

Padre Fábio de Melo fará show na Festa da Padroeira de Ceará-Mirim. O município de Ceará-Mirim receberá no Parque da Cidade, o povo cristão na noite desta terça-feira (5) onde o padre Fábio de Melo fará o show, logo após a apresentação do Padre Neto, pároco do Santuário de Nossa Senhora da Conceição.

A festa da padroeira de Ceará-Mirim, Região Metropolitana do Natal, teve início no último dia 28 de novembro e terá como grande atração o Padre Fábio de Melo, que sobe ao palco para celebrar este momento com o povo cristão, programada para às 21hs, no Parque da Cidade (bairro COHAB). O show do pe. Fábio de Melo, é gratuito e acontece no palco principal.

A festa dedicada à Nossa Senhora da Conceição, a padroeira que dá nome ao Santuário, integra também a programação da Festa Cristã do povo católico, que é organizada pela Prefeitura de Ceará-Mirim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

1 - Ofício de Requisição nº:	Ofício 062/2024 - SMDet
2 - Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
3 - Solicitação de Compra nº:	353/2024
4 - Responsável pela Demanda:	Marycel Godo de Castro Gonçalves
5 - Matrícula nº	351.961
6 - E-mail:	castromarycel@gmail.com
7 - Telefone / Ramal	3627-8574

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(x) Sim	Versão:	1.0	() Não
---------	---------	-----	---------

8.1. JUSTIFICATIVA:

—

8.1.1. DADOS DO PCA:

Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD
3.3.90.39.00	3.3.90.39.23	3.600.000,00	265.000,00

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód.	Detalhamento	Fonte	Valor Bloqueio	Nº dos Itens da S.C.
125	3.3.90.39.23	0000	265.000,00	01

8.2.1 – Referente ao Item 8.2. Se for Contrato/Compra Parcela Única deverão ser preenchidos todos os campos do quadro acima; se for ATA: deverão ser preenchidos somente as 3 (três) primeiras colunas do quadro acima.

8.2.2 – Contrato é todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes (PF ou PJ) e a Administração Pública, para criar obrigações e direitos recíprocos. Esse modo "GERA" compromisso de aquisição independente da demanda.

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: Na sequência da realização da licitação, o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, com execução no período do evento. Após o encerramento do evento e não havendo obrigações contratuais a serem cumpridas por ambas as partes.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARYCEL GODO DE CASTRO GONCALVES
Data: 19/06/2024 16:41:51-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

Marycel Godo de Castro Gonçalves
Responsável pela demanda
Matrícula nº 351.961

CARTA PROPOSTA

**Para: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
Sr. Prefeito Marcos Marcondes**

A Empresa Farol Musical Produtora Ltda., inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, representada pelo Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF nº 426.064.46020 e RG nº 9033660359 SSP/RS, sediada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.070-012, vem por meio desta propor a contratação de apresentação artística do PADRE FÁBIO DE MELO, com duração de 01:30hs, às 21:00h, no dia 23 de outubro de 2024, em praça pública, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR.

A presente proposta contempla os custos:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cachê artístico	serviço	1	130.000,00	130.000,00
Cachê músicos	serviço	7	1.800,00	12.600,00
Cachê equipe técnica	serviço	8	1.800,00	14.400,00
Transporte aéreo / bagagem	serviço	16	2.762,50	44.200,00
Transporte terrestre intermunicipal	serviço	2	3.500,00	7.000,00
Hospedagem	serviço	16	350,00	5.600,00
Locação de Equipamentos (microfones e sistema sem fio)	serviço		3.500,00	3.500,00
Tributos	imposto	18,00%	48.600	47.700
VALOR TOTAL				265.000,00

Estão inclusos na proposta os custos com cachê artístico, transporte aéreo/excesso de bagagem (dos músicos e da equipe técnica), transporte terrestre, hospedagem e tributos aplicáveis para emissão da nota fiscal.

A Cargo do Contratante: Palco, Som, Luz, Rider Técnico, 2 camarins, abastecimentos de camarins, tele prompter, painel de LED, ecad e carregadores.

Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48h após o show.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 265.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

OBS.: Proposta válida por 30 dias.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de junho de 2024.

ALEXANDRE
AYALA
VALENTIM:426064
46020

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.06.14
18:05:39 -03'00'

**Alexandre Ayala Valentim
Empresário Artístico e Sócio**



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1183323-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porto Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

NOTE

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

Código A10	Eventos
------------	---------

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LAURA OFÉLIA REGA ABITAN SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 18/04/2022 e arquivado em 19/04/2022

Nº de Páginas

Capa Nº P.3610as

7

97

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

NIRE: 332.1183323-9 Protocolo: 00-2022/315492-5 Data do protocolo: 18/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2022 SOB O NÚMERO 00004853570 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 0654DF27CE7A58BA9EE4CF5D386BD5F86BA9C00C295A820179ADF867487CF2D1

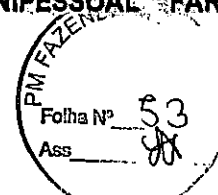
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Page: 1/7

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL "FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA"

Pelo presente Instrumento particular de Alteração Contratual:



ALEXANDRE AYALA VALENTIM, brasileiro, solteiro, nascido em 01/06/1964, empresário, portador da carteira de identidade número 9033660359, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 426.064.460-20, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, número 1246, apt. 606, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.070-012.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada "**FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**", sociedade com sede na Rua Visconde de Pirajá nº 351, sala 423, Ipanema, Rio de Janeiro, CEP: 22.410-906, inscrita no CNPJ sob o nº: 45.315.776/0001-39, com seu ato constitutivo arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1183323-9, por despacho de 16/02/2022 resolve na melhor forma de direito, sem qualquer reservas ou ressalvas, alterar seu contrato social as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDERÇO:

O sócio resolve alterar o endereço da Sede, para Avenida Nossa Senhora de Copacabana, número 1246, apt. 606, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.070-012.

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE:

O sócio resolve alterar o objeto da empresa: atividades edição de livros, atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, atividades de exibição cinematográfica, atividades de gravação de som e de edição de música, portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, promoção de vendas, marketing direto, serviços de tradução interpretação e similares, agenciamento de profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas, outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente, aluguel de instrumentos musicais, aluguel de palcos coberturas e estruturas de uso temporário, gestão de ativos intangíveis não financeiros, serviços de organização de feiras congressos exposições e festas, produção teatral, produção musical, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos circenses de marionetes e similares, produção de espetáculos de rodeios vaquejadas e similares, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, gestão de espaços para artes cênicas espetáculos e outras atividades artísticas.

- 1) Em virtude da alteração acima, produzida via este instrumento, o sócio, representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, resolve consolidar o Contrato Social, alterando as cláusulas acima, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

NIRE: 332.1183323-9; Protocolo: 00+2022/316492-5; Data do protocolo: 18/04/2022.

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2022 SOB O NÚMERO 00004853570 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0654DF27CE7A5BB49EE4CF5D386BD5F86BA9C00C295AB20179ADF867487CF201

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 3/7



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Empresa girará sob a denominação social de "FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA", e, usando o nome fantasia "FAROL MUSICAL" se regerá pelo presente Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente ao que diz respeito aos termos da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

A empresa tem como objeto: atividades edição de livros, atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, atividades de exibição cinematográfica, atividades de gravação de som e de edição de música, portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, promoção de vendas, marketing direto, serviços de tradução interpretação e similares, agenciamento de profissionais para atividades esportivas culturais e artísticas, outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente, aluguel de instrumentos musicais, aluguel de palcos coberturas e estruturas de uso temporário, gestão de ativos intangíveis não financeiros, serviços de organização de feiras congressos exposições e festas, produção teatral, produção musical, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos circenses de marionetes e similares, produção de espetáculos de rodeios vaquejadas e similares, atividades de sonorização e de iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, gestão de espaços para artes cênicas espetáculos e outras atividades artísticas.

CLÁUSULA 3ª - SEDE

A Empresa terá sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, número 1246, apt. 606, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.070-012.

CLÁUSULA 4ª - TEMPO DE DURAÇÃO

A Empresa funcionará por tempo indeterminado, podendo, consequentemente, ser dissolvida em qualquer ocasião, desde que julgada conveniente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

NIRE: 33321183323-9 Protocolo: 00-2022/316492-5 Data do protocolo: 18/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2022 SOB O NÚMERO 00004853570 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0654DF27CE7A5BB49EE4CF5D386BD5F86BA9C00C295A820179ADF867487CF201

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital> informe o nº do protocolo.



Pág. 4/7

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital da Empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000(cotas), com seu Valor nominal de R\$ 1,00 (cada), totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelo sócio anteriormente qualificado ALEXANDRE AYALA VALENTIM.

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelo titular ALEXANDRE AYALA VALENTIM, anteriormente qualificada, com amplos poderes de direção e representação da empresa, ficando a mesma dispensada de prestar quaisquer cauções, podendo nomear procuradores em nome da Empresa, desde que mediante mandato com poderes específicos e prazos de validade devidamente determinados.

Parágrafo Único:

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, terá no seu quadro de funcionários um profissional qualificado com seu devido registro no órgão competente.

CLÁUSULA 7ª - PRÓ-LABORE

O titular fará jus a um "pró-labore" mensal, periodicamente estabelecido, porém observadas as disponibilidades da Empresa.

CLÁUSULA 8ª - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será de 1º de janeiro até 31 de dezembro a cada ano, data em que deverão ser levantadas as demonstrações financeiras e apurado o lucro ou prejuízo, podendo, a qualquer tempo, serem levantados balanços intermediários e autorizado o pagamento de lucros.

CLÁUSULA 9ª - CASOS OMISSOS

As questões oriundas deste Contrato Social deverão ser reguladas pelos requerimentos específicos que disciplinam esta forma societária, prevalecendo, nos casos omissos, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 10ª - FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir todas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato Social, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 11ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

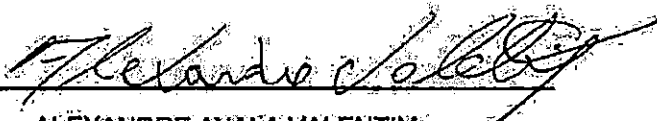
CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO



O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Inc. 4 do art. 3 da mencionada lei, (art. 3, II, LC n. 123 de 2006)

E por estar assim, justos e contratados, assina o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.


ALEXANDRE AYALA VALENTIM

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

NIRE: 332.1163323-9 Protocolo: 00-2022/316492-5 Data do protocolo: 18/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2022 SOB O NÚMERO 00004853570 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0654DF27CE7A5BB492E4CF5D386BD5F86BA9C00C295A820179ADF867487CF201

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° do protocolo.



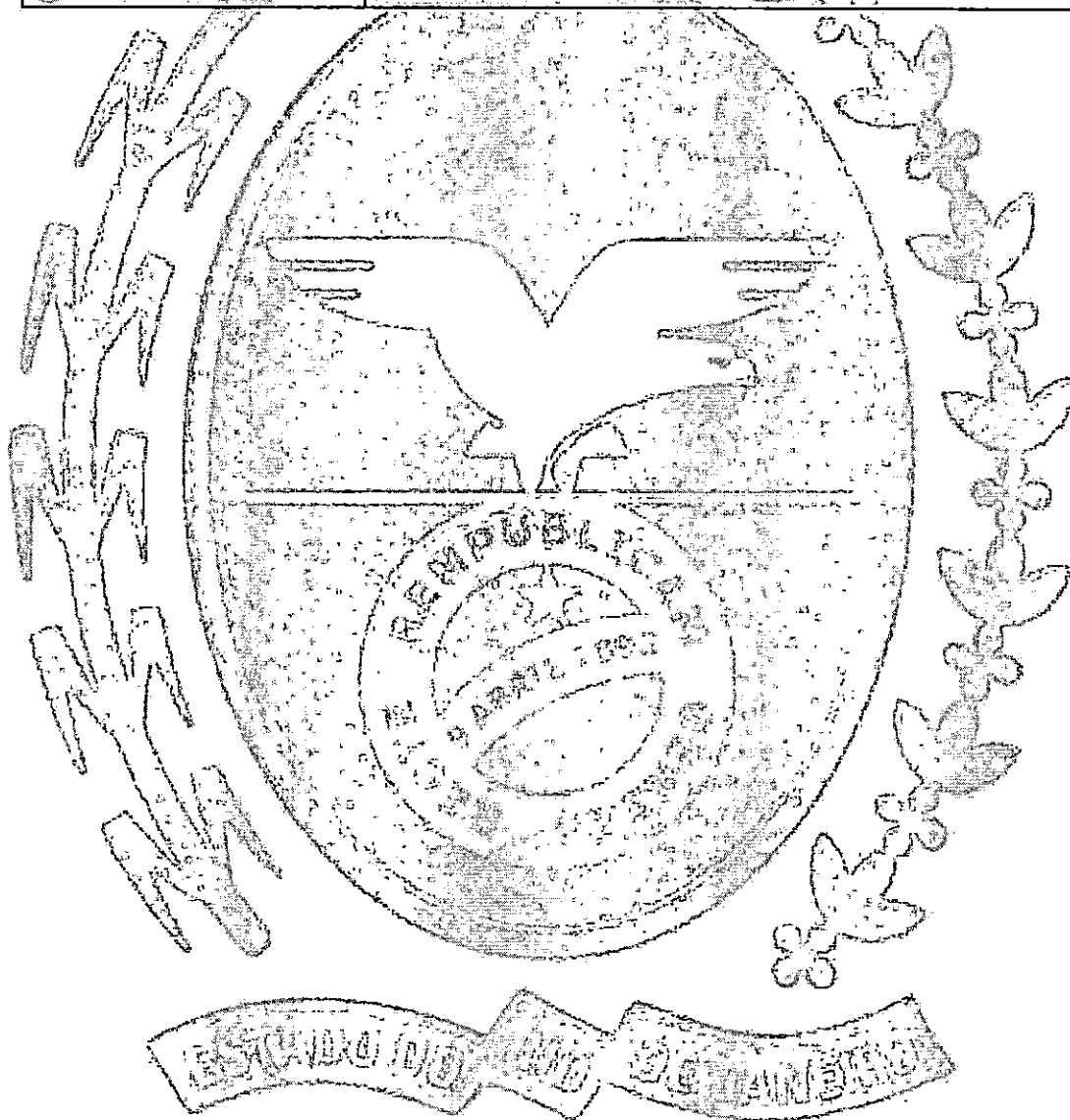
Pág: 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, NIRE 332.1183323-9, PROTOCOLO 00-2022/316492-5, ARQUIVADO EM 19/04/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004853570, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
932.308.007-10	RAIMUNDO LEITE PEREIRA



19 de abril de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

NIRE: 332.1183323-9 Protocolo: 00-2022/316492-5 Data do protocolo: 18/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/04/2022 SOB O NÚMERO 00004853570 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0654DF27CE7A5BB49EE4CF5D386BD5F86BA9C00C295A820179ADF867487CF201

Para validar o documento, acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1373901-3	45.315.776/0001-39	04/817.082/2022	04/817.082/2022	GRLF2 - SUL

CONCEDIDO A

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
FAROL MUSICAL

PARA SE ESTABELECEER NO

Rua Visconde De Piraja, 00351, SAL 423, Ipanema

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.26.69.6 - PROVIMENTO DE ACESSO E INFORMAÇÕES JUNTO À INTERNET
1.53.08.7 - EDIÇÃO DE LIVROS
2.19.28.2 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE VENDAS
2.19.19.3 - MARKETING
2.26.27.0 - PLANEJAMENTO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
1.58.02.0 - GRAVAÇÃO DE MATRIZES, DISCOS E FITAS MAGNÉTICAS
2.10.59.5 - AGENCIAMENTO ESPORTIVO
2.22.49.6 - SONORIZAÇÃO DE EVENTOS
2.22.45.3 - ATRAÇÕES MUSICAIS
2.23.25.5 - PRODUÇÃO ARTÍSTICA
2.22.50.0, 2.27.12.9, 2.19.13.4, 1.64.04.6, 2.22.05.4, 2.23.13.1, 2.22.41.0, 2.22.27.5, 2.16.21.6, 2.16.07.0

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO

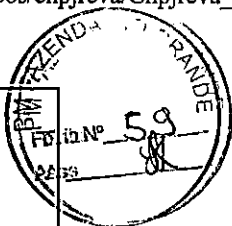
OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 6319-4/00, 5811-5/00, 7319-0/02, 7319-0/03, 9001-9/99, 5920-1/00, 7490-1/05, 9001-9/06, 9001-9/02, 9001-9/01, 9001-9/03, 7490-1/99, 8230-0/01, 5911-1/99, 9003-5/00, 9493-6/00, 5912-0/02, 5914-6/00, 7739-0/03, 7729-2/02

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2022

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.315.776/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2022	
NOME EMPRESARIAL FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAROL MUSICAL				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA		NÚMERO 01246		COMPLEMENTO APT 606	
CEP 22.070-012		BAIRRO/DISTRITO COPACABANA		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	
UF RJ					
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@UNICON.RIO		TELEFONE (21) 3197-0404			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 07:48:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ter 22 de fev • 18:09 • App Itaú no Computador v2.2.2.3

Alterar Conta

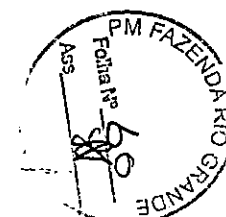


	conta atual FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA	agência 0308	conta 99660-2	cnpj
---	--	------------------------	-------------------------	------

 buscar por empresa, conta, agência ou CNPJ

gerenciar minhas contas

nome da conta	agência	conta	cnpj
 FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA	0308	99660-2	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
CNPJ: 45.315.776/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:40:17 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **06AA.9D0B.D1FC.3BA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4172519-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 45.315.776/0001-39	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 02/04/2024 10:10 VÁLIDA ATÉ : 01/07/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 04/04/2024, em referência ao pedido 105919/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

farol musical produtora ltda

CNPJ:

45.315.776/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

00.00000.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

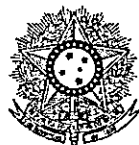
CÓDIGO CERTIDÃO: Y83E.4130.421O.2003

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 04/04/2024 às 15:04:53.3

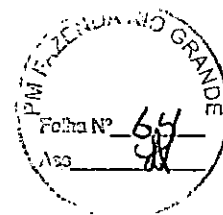
Esta certidão tem validade até 01/10/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 16/04/2024 às 12:40:31.3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.315.776/0001-39

Certidão nº: 11682034/2024

Expedição: 20/02/2024, às 18:36:12

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.315.776/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

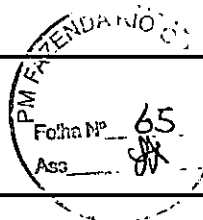
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa



Código de Controle

48C31C4M9C

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 45.315.776/0001-39, inscrição municipal nº 1.373.901-3, com endereço no(a) AV N SRA DE COPACABANA, nº 1246 - APT 606 - RJ Cep: 22070-012, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 14/05/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/08/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rlj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 3520580941

ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F

CONTROLE 796162026



NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
AVN N/S DE COPACABANA 001246 APT 606
COPACABANA RIO DE JANEIRO 22070-012 RJ

CNPJ

45.315.776/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.373.901-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

HORA: 11:14:22

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 45.315.776/0001-39
Razão Social: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
Endereço: AV NOSSA SENHORA DE COPACABANA 1246 AT 606 / COPACABANA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22070-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060804295798212715

Informação obtida em 15/06/2024 20:16:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2024.2766668.023-1

REQUERIDA EM: 14/03/2024

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA E LICIT

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente



979129

17/79 Pag: 0001

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (08/03/2004 a 08/03/2024) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA Qualificação: 45315776000139 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 15/03/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CAB008072-BKP
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página de TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

6RTD-RJ 24.05.2024
PROTOK. 1417805



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, REPRESENTADA POR ALEXANDRE AYALA VALENTIM, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: FABIO JOSÉ DE MELO SILVA, DE NOME ARTÍSTICO PADRE FÁBIO DE MELO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana. Nº 1246 / 606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.070-012, CNPJ Nº 45.315.776/0001-39, através de seu representante legal, sr. Alexandre Ayala Valentim, CPF nº 426.064.460-20, RG nº 9033660359 SSP/RS, residente no Rio de Janeiro - RJ, e do outro lado, como representado: Fabio José de Melo Silva, brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF nº. 969.853.999-91, portador do RG nº 3.865.692 SSP/SC, residente e domiciliado na Praça 8 de maio, 54, apto 53-B, Centro – Taubaté/ São Paulo – CEP:12020-260, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, no Brasil e no exterior, do representado pelo representante, na qualidade de empresário artístico, para fins de apresentação artística, show, eventos, e outras formas de apresentação artística, podendo efetuar realização de propostas junto a patrocinadores, terceiros contratantes, ajustando em nome do representado; valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação, 85% (oitenta e cinco por cento) ao representado e 15% (quinze por cento) ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura, sendo renovado automaticamente.

3.1 O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 dias, desde que cumprida todas as obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de abril de 2024.

FABIO JOSÉ DE MELO SILVA
REPRESENTADO

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
ALEXANDRE AYALA VALENTIM
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Marília Rosado Maia

NOME: Marília Rosado Maia

RG: 2751401 SSDS PB

6°RTD-RJ - 1417805

Embr 213.71/D4 28.21/L 111/05 14.79
M/A 0 00P/EU 89.20/L/E6281 17.75
L 425468 14.79/89 19.88 / Total 429.51
PARÂM Vias 1 / Nome(s) 2 / Págs 2
Proc Estr. N / Averb N / Dig



NOME: Saulo Amauri Silva Soares

RG: 12558921-8 IFP RJ





ASOS. 30. 12. 19-GR-GR

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 88 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
FONE/FAX: (12) 2112-0012 - TABELA: FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 1 FIMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
FABIO JOSE DE MELO SILVA
Taubaté, 21 de maio de 2024 e dou fe:
GABRIELA SANTOS ORTIZ GONCALVES - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 12,81.00.: Gabriela
Ped 23/05/2024 14:17:44 - Selo 118564-12737

113268
FIMA
C1185640012737

de Notas e de
Taubaté/SP
Escritor Ortiz Gonçalves

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - 88.421 - PANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897
TABELA: DRA. CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) fima(s) de ALEXANDRE
AYALA VALENTIM - EERW60004-JJE - dou fe - Rio de Janeiro-RJ, 23/05/2024-15:31:08 - Cód.: 00742650
Pedro de Almeida Bastos - Escrivente
QTD: 1 - Emolumento R\$ 7,51 - Taxas R\$ 5,90 - Total R\$ 13,41 - Consulte em <https://www3.tir.jus.br/sitepublico>

058633AG174141

14º OFÍCIO DE NOTAS
Pedro de Almeida Bastos
Escritor
CSTRI - 94 - 600041192

6RTD-RJ 24.05.2024
PROTOK. 1417805

6º OFÍCIO O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data destacados à margem. O que certifico.

☒ Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/

☐ Paulo César Andrade dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS nº 26122/024 - RJ

☐ Gabriel Teixeira dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS nº 4271114/0031 - RJ

☐ Jorge Edmo de Abreu Maciel - SUBSTITUTO - CTPS nº 53946/038 - RJ

☐ Cleia de Araújo Barreto - SUBSTITUTA - CTPS nº 7324128/001-9 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: EERU37108 ACB
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tir.jus.br/sitepublico>

093377AA134418

OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

DECLARAÇÃO

A Empresa Farol Musical Produtora Ltda., inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, representada pelo Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF nº 426.064.46020 e RG nº 9033660359 SSP/RS, sediada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.070-012, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos que impeçam a sua contratação.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de junho de 2024.

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:4260644
6020

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.06.15 20:12:22
-03'00'

Alexandre Ayala Valentim
Empresário Artístico

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-36, representada pelo seu sócio Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF nº 426.064.46020 e RG nº 9033660359, sediada no Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, DECLARA para fins do disposto inciso XXXIII, art.7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhar noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de junho de 2024.

ALEXANDRE AYALA

VALENTIM:42606446020

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE AYALA

VALENTIM:42606446020

Dados: 2024.06.15 20:07:52 -03'00'

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

CNPJ nº 45.315.776/0001-36

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

CNPJ Nº 45.315.776/0001-36

padrefabio@farol.art.br



 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - 20240126v45315776000139v45315776000139	Número da Nota 00000129				
	Data e Hora de Emissão 26/01/2024 09:51:58				
		Código de Verificação ARGF-YVZ1			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 45.315.776/0001-39 Inscrição Municipal: 1.373.901-3 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA Nome Fantasia: FAROL MUSICAL Tel.: 2131970404 Endereço: AVN N/S DE COPACABANA 1246, APT 606 - COPACABANA - CEP: 22070-012 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: daniele@unicon.rio					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 13.119.961/0001-61 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA Endereço: RUA coelho campos 1201 - CENTRO - CEP: 49700-000 Tel.: --- Município: CAPELA UF: SE E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE FÁBIO DE MELO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO. Nota referente a 50% do valor do contrato R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). CONTRATO:06/2024 INEXIGIBILIDADE N°49/2023. DADOS BANCARIOS: Banco: 341- Itaú Agência: 0308 Conta corrente 99660-2 PIX: CNPJ 45.315.776/0001-39 Empresa participante do PERSE, por ter alíquota zero nos tributos federais, não é cabível nenhuma retenção de impostos federais. Lei 14.148/2021 e IN 2114/2022. PROCON/RJ 151 De 2ª a 6ª feira das 07 às 19 hs. PROCON/RJ Avenida Rio Branco, 25 Próximo à Praça Mauá, Centro - Rio de Janeiro/RJ Atendimento presencial de 2ª a 6ª feira das 07 às 17 hs<					
VALOR DA NOTA = R\$ 135.000,00					
Serviço Prestado 12.07.01 - realização de shows					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	135.000,00	6,00%	6.750,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - ISS devido no Município de CAPELA - SE. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 128.250,00					



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240131045315776000139045315776000139

Número da Nota

00000132

Data e Hora de Emissão

31/01/2024 17:44:29

Código de Verificação

HSBS-WHVP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.315.776/0001-39**

Inscrição Municipal: **1.373.901-3**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**

Nome Fantasia: **FAROL MUSICAL**

Tel.: **2131970404**

Endereço: **AVN N/S DE COPACABANA 1246, APT 606 - COPACABANA - CEP: 22070-012**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **daniele@unlcon.rio**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24.119.739/0001-30**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA**

Endereço: **AVE MARECHAL DEODORO DA FONSECA SN - CENTRO - CEP: 55900-000**

Tel.: **---**

Município: **GOIANA**

UF: **PE**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de PADRE FÁBIO DE MELO, NA FESTIVIDADE CATÓLICA DE NOSSA SENHORA DO Ó, dia 27 DE Janeiro de 2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Goiana através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CONTRATO N° 032/2024

PROCESSO N° 530/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 317/2023

DADOS BANCARIOS:

Banco: 341- Itaú

Agência: 0308

Conta corrente 99660-2

PIX: CNPJ 45.315.776/0001-39

Empresa participante do PERSE, por ter alíquota zero nos tributos federais, não é cabível nenhuma retenção de impostos federais. Lei 14.148/2021 e IN 2114/2022.

PROCON/RJ 151 De 2ª a 6ª feira das 07 às 19 hs.

PROCON/RJ Avenida Rio Branco, 25 Próximo à Praça Mauá,

Centro - Rio de Janeiro/RJ Atendimento presencial de 2ª a 6ª feira das 07 às 17 hs<

VALOR DA NOTA = R\$ 270.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	270.000,00	2,00%	5.400,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

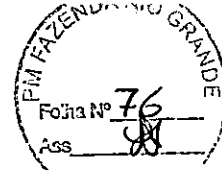
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de GOIANA - PE.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 264.600,00



 20240221v45315776000139 45315776000139	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		Número da Nota 00000140		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Data e Hora de Emissão 21/02/2024 16:53:52		
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação U2XC-MHEP		
- NOTA CARIOCA -					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 45.316.776/0001-39 Inscrição Municipal: 1.373.901-3 Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA					
Nome Fantasia: FAROL MUSICAL Tel.: 2131970404					
Endereço: AVN N/S DE COPACABANA 1246, APT 606 - COPACABANA - CEP: 22070-012					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: daniela@unifcon.rio					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 13.119.961/0001-61 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA					
Endereço: RUA coelho campos 1201 - CENTRO - CEP: 49700-000 Tel.: ---					
Município: CAPELA UF: SE E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE FÁBIO DE MELO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO.					
Nota referente a 50% do valor do contrato R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). CONTRATO:06/2024 INEXIGIBILIDADE Nº49/2023.					
DADOS BANCARIOS: Banco: 341- Itaú Agência: 0308 Conta corrente 99660-2 PIX: CNPJ 45.315.776/0001-39					
Empresa participante do PERSE, por ter alíquota zero nos tributos federais, não é cabível nenhuma retenção de impostos federais. Lei 14.148/2021 e IN 2114/2022.					
PROCON/RJ 151 De 2ª a 6ª feira das 07 às 19 hs. PROCON/RJ Avenida Rio Branco, 25 Próximo à Praça Mauá, Centro - Rio de Janeiro/RJ Atendimento presencial de 2ª a 6ª feira das 07 às 17 hs<					
VALOR DA NOTA = R\$ 135.000,00					
Serviço Prestado 12.07.01 - realização de shows					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	135.000,00	5,00%	6.750,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br					
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.					
- ISS devido no Município de CAPELA - SE.					
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 128.250,00					



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20240321445315776000139/45315776000139

Número da Nota

00000146

Data e Hora de Emissão

21/03/2024 09:42:39

Código de Verificação

I9TS-NHPW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.315.776/0001-39**

Inscrição Municipal: **1.373.901-3**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**

Nome Fantasia: **FAROL MUSICAL**

Tel.: **2131970404**

Endereço: **AVN N/S DE COPACABANA 1246, APT 606 - COPACABANA - CEP: 22070-012**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **dantele@unicon.rio**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.200.150/0001-28**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Endereço: **PRA FLORIANO PEIXOTO SN - CENTRO - CEP: 57150-000**

Tel.: ---

Município: **PILAR**

UF: **AL**

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de show artístico do PADRE FÁBIO DE MELO, para festividade em comemoração as festividades de Emancipação Política do Município de Pilar, a se realizar no dia 15 de março de 2024.

Nota referente a 100% do contrato R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

CONTRATO nº 0201-0005/2024

Inexigibilidade de Licitação: 0201-0005/2024.

Processo Administrativo nº 0201-0005/2024 parecer 30/2024

DADOS BANCARIOS:

Banco: 341- Itaú

Agência: 0308

Conta corrente 99660-2

PIX: CNPJ 45.315.776/0001-39

Empresa participante do PERSE, por ter alíquota zero nos tributos federais, não é cabível nenhuma retenção de impostos federais. Lei 14.148/2021 e IN 2114/2022.

PROCON/RJ 151 De 2ª a 6ª feira das 07 às 19 hs.

PROCON/RJ Avenida Rio Branco, 25 Próximo à Praça Mauá,

Centro - Rio de Janeiro/RJ Atendimento presencial de 2ª a 6ª feira das 07 às 17 hs<

VALOR DA NOTA = R\$ 265.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	265.000,00	6,00%	13.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- ISS devido no Município de PILAR - AL.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 251.750,00

CARTA PROPOSTA

Para: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
Sr. Prefeito Marcos Marcondes

A Empresa Farol Musical Produtora Ltda., inscrita no CNPJ 45.315.776/0001-39, representada pelo Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF nº 426.064.46020 e RG nº 9033660359 SSP/RS, sediada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.070-012, vem por meio desta propor a contratação de apresentação artística do PADRE FÁBIO DE MELO, com duração de 01:30hs, às 21:00h, no dia 23 de outubro de 2024, em praça pública, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR.

A presente proposta contempla os custos:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cachê artístico	serviço	1	130.000,00	130.000,00
Cachê músicos	serviço	7	1.800,00	12.600,00
Cachê equipe técnica	serviço	8	1.800,00	14.400,00
Transporte aéreo / bagagem	serviço	16	2.762,50	44.200,00
Transporte terrestre intermunicipal	serviço	2	3.500,00	7.000,00
Hospedagem	serviço	16	350,00	5.600,00
Locação de Equipamentos (microfones e sistema sem fio)	serviço		3.500,00	3.500,00
Tributos	imposto	18,00%	48.600	47.700
VALOR TOTAL				265.000,00

Estão inclusos na proposta os custos com cachê artístico, transporte aéreo/excesso de bagagem (dos músicos e da equipe técnica), transporte terrestre, hospedagem e tributos aplicáveis para emissão da nota fiscal.

A Cargo do Contratante: Palco, Som, Luz, Rider Técnico, 2 camarins, abastecimentos de camarins, tele prompter, painel de LED, ecad e carregadores.

Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48h após o show.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 265.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS).

OBS.: Proposta válida por 30 dias.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 25/06/2024 16:49:14-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Rio de Janeiro/RJ, 14 de junho de 2024.

ALEXANDRE
AYALA
VALENTIM:426064
46020
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Data: 2024.06.14
18:05:39 -03'00'

Alexandre Ayala Valentim
Empresário Artístico e Sócio

CIDADÃO

EMPRESAS

SECRETARIAS

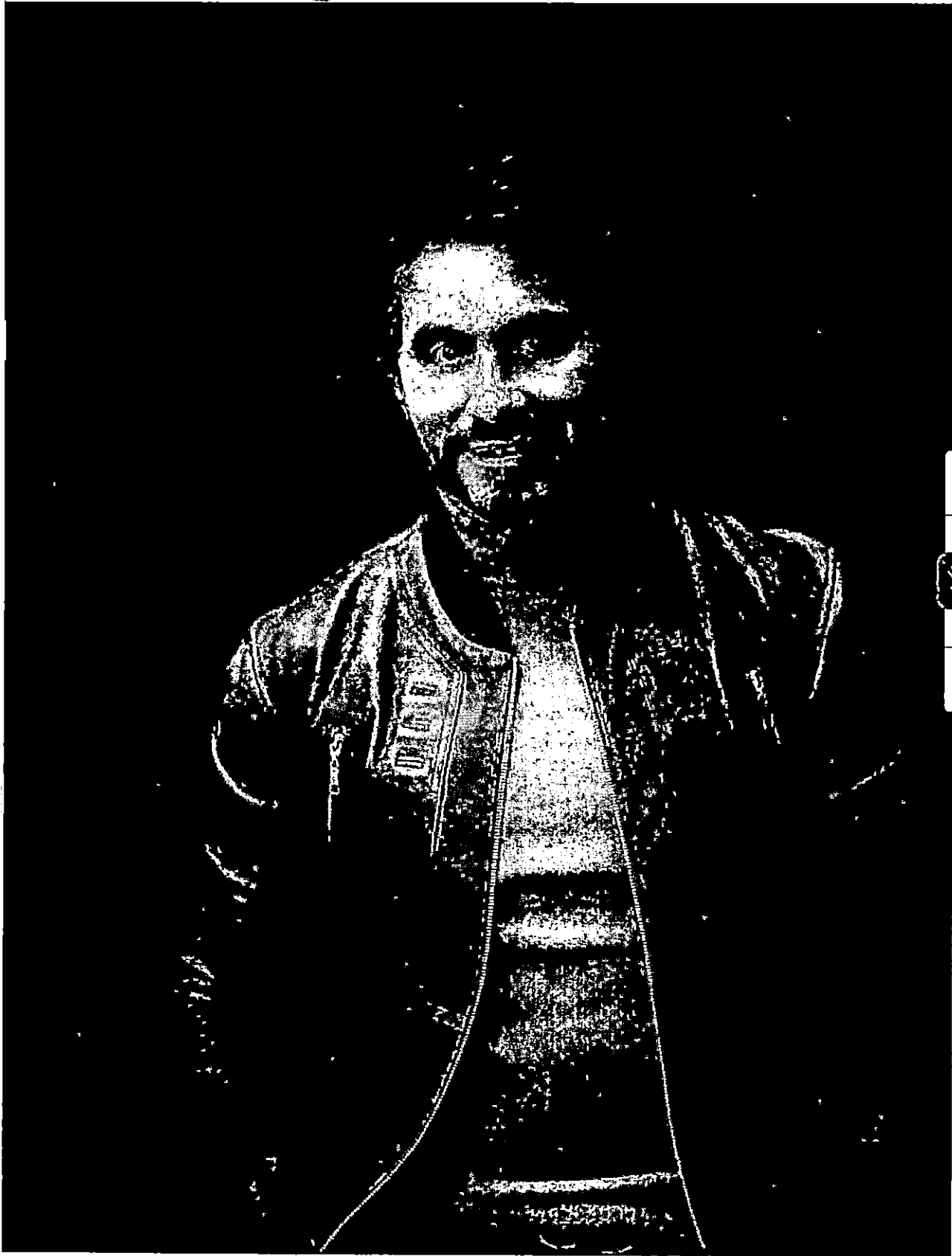
FALE COM A PREFEITURA

PODER EXECUTIVO

TODO O SITE



PM FAZENDA RIO GRA...
Folia Nº 78
Ass.



CIDADÃO

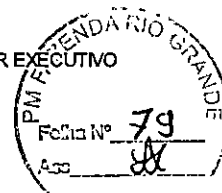
EMPRESAS

SECRETARIAS

FALE COM A PREFEITURA

PODER EXECUTIVO

TODO O SITE



Padre Fábio de Melo abre programação do Natal Encantado

- 06 DE DEZEMBRO DE 2023

No próximo sábado, dia 9 de dezembro, a cidade de Barueri, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Secult), inaugura o tão aguardado Natal Encantado 2023 que, além de uma árvore gigante de 33 metros, entre outras inúmeras atrações, terá ainda muitas apresentações de artistas locais no reformado e revitalizado Boulevard Central e shows de artistas consagrados em frente ao Ginásio José Correa. O primeiro a se apresentar será o Padre Fábio de Melo. Seu show acontece dia 9 às 20h30 no palco do ginásio.

Com dez discos gravados, o Padre não é só sacerdote. Ele também é professor universitário, graduado em Filosofia e Teologia, pós-graduado em Educação, mestre em Teologia Sistemática, escritor e cantor. Ao longo de sua carreira, lançou singles de grande sucesso em parceria com artistas de peso como "Quando o sono bater" (com Luan Santana, 2020), "Não desisto" (com S e Simaria, 2020) e "Retrovisor" (com Ivete Sangalo, 2021). Ao todo, o Padre Fábio de Melo já  mais de 3 milhões de cópias de CDs, além de 3,5 milhões de livros. Nesta apresentação especial cidade de Barueri, ele mostrará ao público muitos hits e também seu novo single, Coração Transgressor.

Domingo tem samba

Já no domingo, dia 10, os amantes do samba e do pagode poderão curtir a apresentação do grupo Raça Negra, que mostrará ao público os hits Cigana e Cheia de Manias, entre outros. Dia 14, quinta-feira, será a vez da banda Melim, formada pelos irmãos Gabriela, Rodrigo e Diogo, mostrar suas canções suaves e românticas como Eu Feat. Você e Meu abrigo.

Palco Boulevard Central

Este segundo palco trará shows de artistas locais no período, sempre a partir das 19h, com destaque para as apresentações do Núcleo de Dança de Barueri na quarta-feira, dia 13, e do Coral Infantil da cidade, com sua Cantata de Natal, na quinta-feira, 14. Confira a programação completa do Natal Encantado 2023.

Palco em frente ao Ginásio José Correa, às 20h30

- Dia 9 (sábado) - Padre Fábio de Melo;
- Dia 10 (domingo), Raça Negra;

CIDADÃO

EMPRESAS

SECRETARIAS

FALE COM A PREFEITURA

PODER EXECUTIVO

TODO O SITE



- Dia 17 (domingo), Zélia Duncan;
- Dia 20 (quarta-feira), Soraya Moraes;
- Dia 21 (quinta-feira), Felipe Araújo;
- Dia 22 (sexta-feira), Pixote.

Palco Boulevard Central, às 19h

- Dia 13 (quarta-feira), Núcleo de Dança de Barueri;
- Dia 14 (quinta-feira), Coral Infantil com a Cantata de Natal.

Endereços das apresentações

Palco Boulevard Central: Av. Vinte e Seis de Março, s/n - Centro;

Palco em frente ao Ginásio José Correa: Av. Guilherme Perereca Guglielmo, 1000 – Centro.

TAGS

[CIDADE QUE ACOLHE](#)



COMPARTILHE NAS REDES SOCIAIS



04.01 Castração gratuita de pets: agendamento será no dia 10 de janeiro

04.01 IBGE aponta Barueri como a 2ª cidade mais rica da região oeste da Grande São Paulo

03.01 Posto fixo de vacinação antirrábica de cães e gatos retoma atendimento dia 8

03.01 Parque Taddeo Cananéia reabre após reparos

02.01 Vagas da semana: Casa do



Festa do Padroeiro Santo Amaro

Padre Fábio de Melo é atração da 426ª Festa do Padroeiro Santo Amaro do Jaboatão; confira a programação

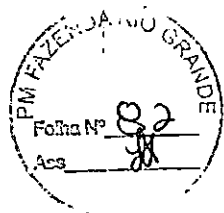
O evento terá 12 dias de festa com procissões, celebrações eucarísticas, missas e atrações artísticas

Por: Adelmo Lucena
Publicado em: 03/01/2024 17:00



A celebração irá promover novenas, celebrações eucarísticas, procissões, missa campal, além da programação cultural (Foto:

Divulgação)



A 426ª Festa do Glorioso Padroeiro Santo Amaro do Jaboatão dos Guararapes, 3º maior evento religioso de Pernambuco, terá início neste sábado (3). Com o tema “Coração ardente, pés a caminho”, o evento terá a duração de dez dias e contará com a apresentação do Padre Fábio de Melo, que fará uma apresentação durante a abertura no palco montado em frente à igreja matriz.

A celebração irá promover novenas, celebrações eucarísticas, procissões, missa campal, além da programação cultural. Os fiéis podem acessar o cronograma da festa através das redes sociais da Prefeitura do Jaboatão. A programação contará com shows do Padre João Carlos, Dudu do Acordeon e os convidados Almir Rouche e Nádia Maia; Padre Damião Silva, Banda Praeira, DJ Rooney, Banda Sanfonada, entre outras atrações. As apresentações artísticas começam logo após as missas campais.

No primeiro dia do evento será feita a primeira procissão em homenagem a Santo Amaro, saindo da comunidade das Malvinas, em direção à Igreja Matriz de Santo Amaro. As procissões seguem até o dia 15 de janeiro, saindo de paróquias do Jaboatão.



O prefeito Mano Medeiros destacou a importância de reverenciar a tradicional festa do Glorioso Santo Amaro. *"Esse é um período para renovar a fé e reunir os fiéis de várias paróquias do município. A gestão municipal sempre apoia esse evento religioso que tem uma relevância para as comunidades católicas", disse.*

O dia 15 de janeiro marca o Dia de Santo Amaro e o encerramento da festa.

- Confira a programação do evento:

06/01 - Procissão saindo da comunidade das Malvinas (18h)

07/01 - Procissão saindo da comunidade Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro, em Socorro (18h)

08/01 - Procissão saindo da Nossa Senhora da Conceição Aparecida, em Vila Rica (18h)

09/01 - Procissão saindo da Centro Educacional São Francisco de Assis, bairro Padre Roma (18h)

10/01 - Procissão saindo do Posto Ipiranga, em Santo Aleixo (18h)

11/01 - Procissão saindo da Comunidade Oratório Dom Bosco, bairro Padre Roma (18h)

12/01 - Procissão saindo da Paróquia São Pedro Apóstolo, em Santo Aleixo (18h)

13/01 - Procissão saindo da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, no Jaboatão Centro (18h)

14/01 - Procissão saindo da Capela de Santa Luzia, antigo Engenho Corveta, bairro Bulhões (18h)

15/01 - Procissão saindo da Igreja de Santo Amaro, em Jaboatão Centro (18h)

- Programação cultural:

PM
Folha Nº 84
Ass



PMCM



PE. FÁBIO DE MELO SE APRESENTA NA FESTA DA PADROEIRA DE CEARÁ-MIRIM NESTA TERÇA-FEIRA (5)

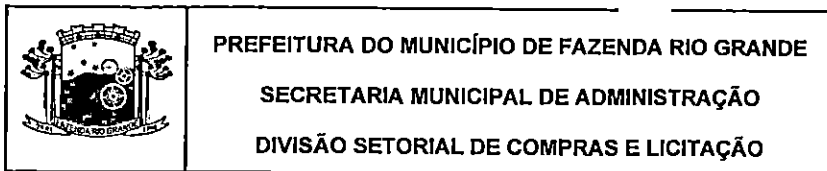
👤 Marcílio Bartolomeu 📅 4 de dezembro de 2023

Padre Fábio de Melo fará show na Festa da Padroeira de Ceará-Mirim. O município de Ceará-Mirim receberá no Parque da Cidade, o povo cristão na noite desta terça-feira (5) onde o padre Fábio de Melo fará o show, logo após a apresentação do Padre Neto, pároco do Santuário de Nossa Senhora da Conceição.

A festa da padroeira de Ceará-Mirim, Região Metropolitana do Natal, teve início no último dia 28 de novembro e terá como grande atração o Padre Fábio de Melo, que sobe ao palco para celebrar este momento com o povo cristão, programada para às 21hs, no Parque da Cidade (bairro COHAB). O show do pe. Fábio de Melo, é gratuito e acontece no palco principal.

A festa dedicada à Nossa Senhora da Conceição, a padroeira que dá nome ao Santuário, integra também a programação da Festa Cristã do povo católico, que é organizada pela Prefeitura de Ceará-Mirim.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. xx/2024

PROTOCOLO Nº. 00000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. xxxx/2024

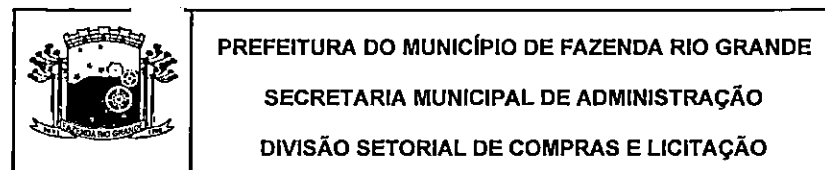
CONTRATO Nº 000/2024

ID Nº 000/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, CEP,, E-mail:, neste ato, representada pelo senhor, inscrito no CPF sob o n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pactuam o presente contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. xxx/2024**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

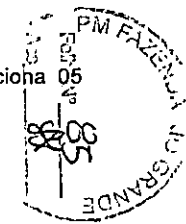
Cláusula Primeira: Contratação da empresa A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** compromete-se com a realização efetiva do Show a ser realizado no Centro Multieventos:

- Cantor/dupla:**
- Data:**.....
- Início do Show:**.....
- Duração mínima do show:**
- Incluso no valor:** transporte interestadual aéreo e/ ou terrestre; caches dos artistas e da equipe; hospedagem; diárias de alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe (abastecimento).
- Por conta do contratante:** Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

Paragrafo Segundo: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando, a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná; Considerando, o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024 e Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

Paragrafo Terceiro: A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

(cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII – a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

Paragrafo Terceiro: JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CANTOR:

§1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que por ventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

§2. Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

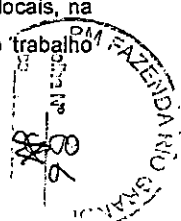
§3. A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

OBJETIVO

Clausula Segunda: Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- b. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- c. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- d. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico—estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.
- e. Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

Paragrafo Primeiro: Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ (.....), o qual será pago em parcela unica.

Clausula Quinta: Será Liquidado e pago a CONTRATADA em até 72 horas que antecedem a realização da apresentação artística, através de depósito bancário:

Banco	Agência	C/C	Pix	Nome	CNPJ

Cláusula Sexta: A Nota Fiscal devera ser protocolado no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Economico, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N° ____/2024

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos da União
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Débitos Trabalhista;
- FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Clausula Nona: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Clausula Decima: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

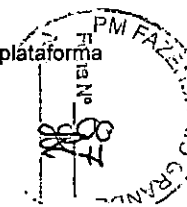
Clausula Decima Primeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10%(dez por cento).

Parágrafo Decima Segunda: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula Decima Terceira: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado.

Paragrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma



Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1º Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2º Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Clausula Decima Quarta: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos Lei nº. 14.133/21.

Clausula Decima Quinta: A CONTRATADA não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da CONTRATANTE, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Clausula Decima Sexta: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento deste objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Clausula Decima Setima: O Show com a artista devera ser realizado na data, local e respeitando a hora do início informado no Paragrafo segundo da Clausula Primeira.ão.

Clausula Decima Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com a prestação de contas realizada pela comissão do evento.

Clausula Decima Nona: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor João Gilberto Solano, matrícula 349.396, devidamente designada como

fiscal, e de Marycel de Castro G. dos Santos. Matrícula 351961, designada como gestor pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Clausula Vigessima: O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Clausula Vigessima Primeira:

a) As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c) A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

d) O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

e) O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

i) O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

j) O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

l) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

m) O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

n) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

o) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

p) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

q) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

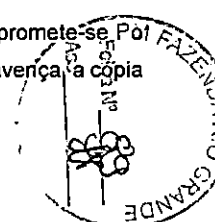
r) Apresentação de preposto, sendo o senhor visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.

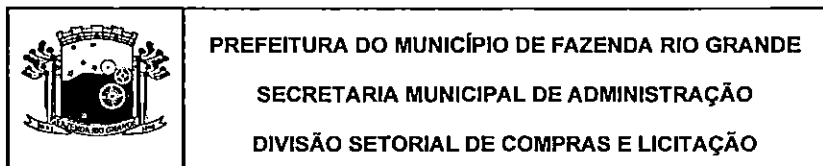
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Clausula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta averbação, a cópia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA GARANTIA

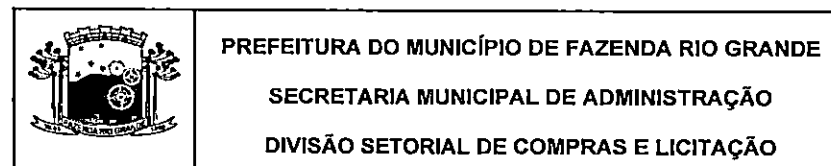
Clausula Vigésima Terceira: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Vigésima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parafraseo Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

- São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
- Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada
- Boa estrutura de camarins e apoio;
- Geradores;
- seguranças;

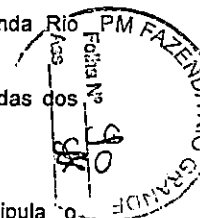


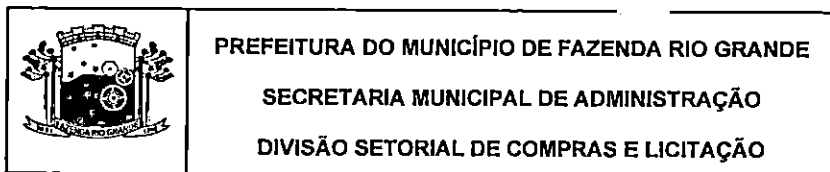
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Paragrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.
- Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula o pagamento antecipado em até 72 horas, devendo ser pago até o dia
- Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição





indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Clausula Vigésima Quinta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

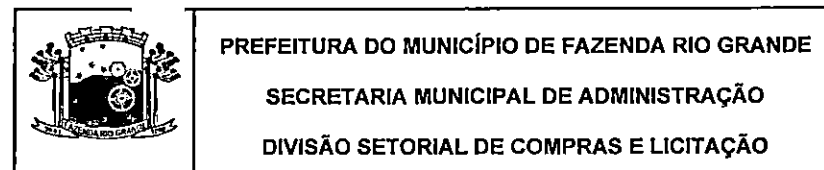
II. Multa, nos seguintes termos:

a) **Devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual sendo a não realização do show.**

b) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



Clausula Vigésima Sexta: A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente
- d) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- e) Em caso do não comparecimento dos artistas para realização do show, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

Paragrafo Primeiro: Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

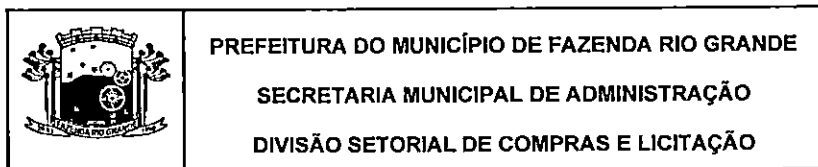
Paragrafo Segundo: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/21 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula Vigésima Setima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

entre as partes, na forma da Lei nº14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

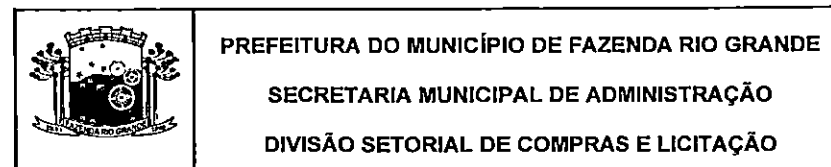
Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.;

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Clausula Vigésima Oitava: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

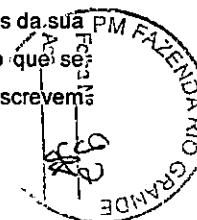
providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

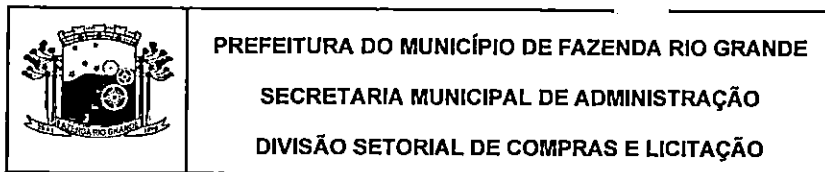
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Nona: O presente contrato está vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº. xxxx/2024.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula Trigessima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

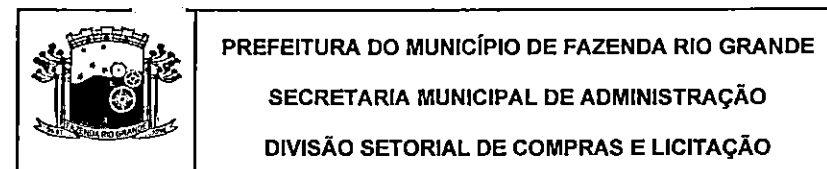
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Clausula Trigésima Primeira: Fica A CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Clausula Trigésima Segunda: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DO FORO

Clausula Trigésima Terceira: Concorde A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 00 de de 2024

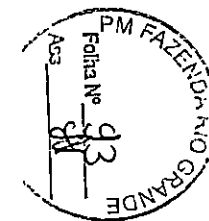
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

.....
CPF sob o n.º

Testemunhas:

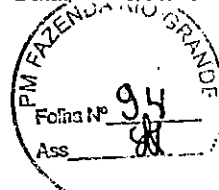




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

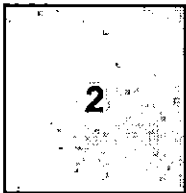
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000039568/2024		
Número Único:	ZJG.ZYH.SNL-BX		
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	26/06/2024 10:28 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/06/2024 1:12 PM	
	Encaminho o processo para verificação do PCA.		

Kethelyn Millena



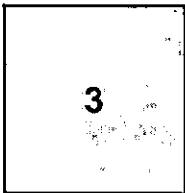
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024
Folha Nº 95
Ass: [assinatura]

Dados Processo:

Número do Processo: 000039568/2024	
Número Único: ZJG.ZYH.SNL-BX	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2024 10:28 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Coordenação de Planejamento de Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 27/06/2024 4:10 PM
Descrição Parecer: Informo que a despesa solicitada consta na versão 1.8 no PCA para o exercício 2024.	
Segue para abertura	

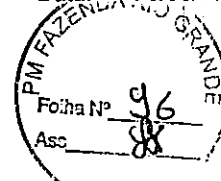
renata cabral de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/06/2024



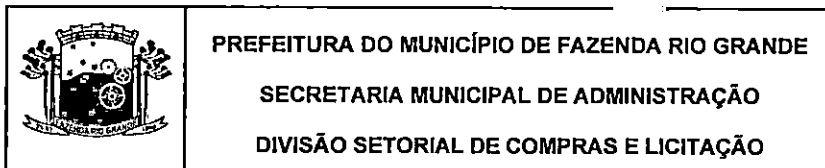
Dados Processo:

Número do Processo: 000039568/2024	
Número Único: ZJG.ZYH.SNL-BX	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2024 10:28 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 27/06/2024 4:37 PM
Descrição Parecer: Encaminho o processo ao jurídico para análise e parecer do processo e da minuta em anexo.	

Kethelyn Millena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N.º xx/2024

PROTOCOLO N.º 00000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º xxxx/2024

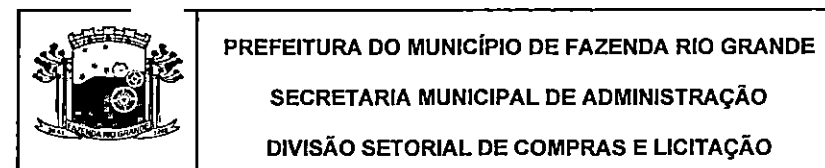
CONTRATO N.º 000/2024

ID N.º 000/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o município de FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR n.º 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Tiago Henrique Wandscheer, inscrito no CPF n.º 033.659.959-51, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, n.º, CEP, E-mail:, neste ato, representada pelo senhor, inscrito no CPF sob o n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pactum o presente contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. xxx/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

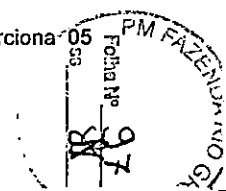
Cláusula Primeira: Contratação da empresa A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se com a realização efetiva do Show a ser realizado no Centro Multieventos:

- Cantor/dupla:
- Data:
- Início do Show:
- Duração mínima do show:
- Incluso no valor: transporte interestadual aéreo e/ ou terrestre; caches dos artistas e da equipe; hospedagem; diárias de alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe (abastecimento).
- Por conta do contratante: Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

Parágrafo Segundo: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando, a Lei Municipal n.º 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná; Considerando, o Decreto Municipal n.º 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024 e Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.

Parágrafo Terceiro: A Festa do Paraná Edição 3.º Expofazenda proporciona



(cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII – a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

Paragrafo Terceiro: JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CANTOR:

§1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que por ventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

§2. Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, esportivas e da economia rural do município.

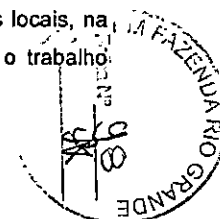
§3. A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

OBJETIVO

Clausula Segunda: Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico—estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.
- Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

Paragrafo Primeiro: Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ (.....), o qual será pago em parcela única.

Clausula Quinta: Será Liquidado e pago a CONTRATADA em até 72 horas que antecedem a realização da apresentação artística, através de depósito bancário:

Banco	Agência	C/C	Plx	Nome	CNPJ

Cláusula Sexta: A Nota Fiscal devera ser protocolado no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Economico, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N.º ____/2024

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos da União
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão de Débitos Trabalhista;
- FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Clausula Nona: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Clausula Decima: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

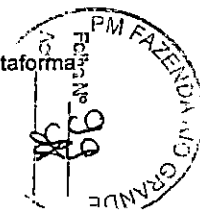
Clausula Decima Primeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10%(dez por cento).

Parágrafo Decima Segunda: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula Decima Terceira: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado.

Paragrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma



Gov.Br. permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1º Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2º Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Clausula Decima Quarta: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos Lei nº. 14.133/21.

Clausula Decima Quinta: A CONTRATADA não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da CONTRATANTE, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Clausula Decima Sexta: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento deste objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Clausula Decima Setima: O Show com a artista deverá ser realizado na data, local e respeitando a hora do início informado no Paragrafo segundo da Clausula Primeira.ão.

Clausula Decima Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com a prestação de contas realizada pela comissão do evento.

Clausula Decima Nona: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor João Gilberto Solano, matrícula 349.396, devidamente designada como

fiscal, e de Marycel de Castro G. dos Santos. Matrícula 351961. designada como gestor pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Clausula Vigessima: O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Clausula Vigessima Primeira:

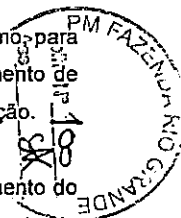
a) As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c) A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

d) O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

e) O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas



ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

i) O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

j) O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

l) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

m) O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

n) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

o) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

p) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

q) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

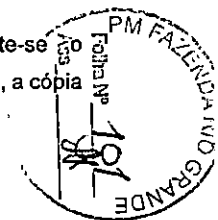
r) Apresentação de preposto, sendo o senhor visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Clausula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia



da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA GARANTIA

Clausula Vigésima Terceira: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Vigésima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

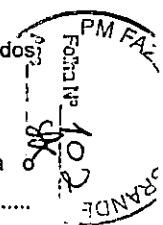
Parafraseo Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

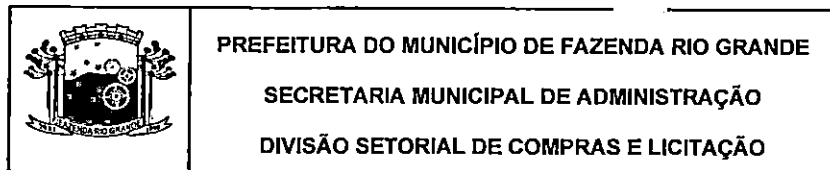
- São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
- Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada
- Boa estrutura de camarins e apoio;
- Geradores;
- seguranças;

- Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Paragrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.
- Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula pagamento antecipado em até 72 horas, devendo ser pago até o dia
- Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Clausula Vigésima Quinta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

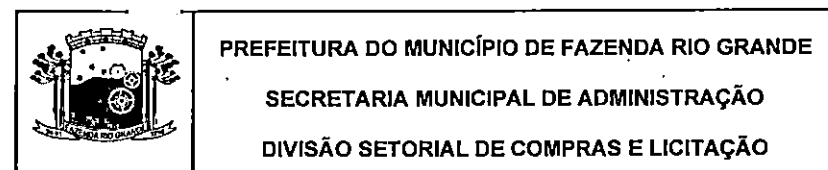
II. Multa, nos seguintes termos:

a) Devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual sendo a não realização do show.

b) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Sexta: A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente
- d) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- e) Em caso do não comparecimento dos artistas para realização do show, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

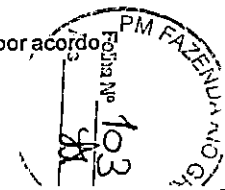
Paragrafo Primeiro: Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

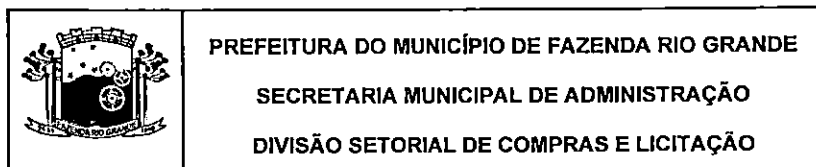
Paragrafo Segundo: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/21 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula Vigésima Setima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

entre as partes, na forma da Lei nº14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

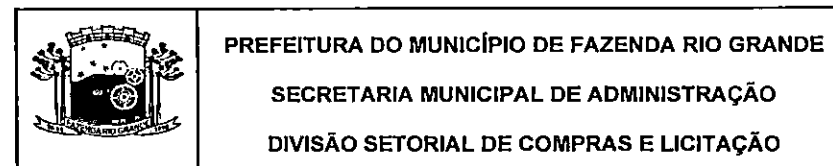
Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.;

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

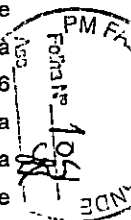
providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

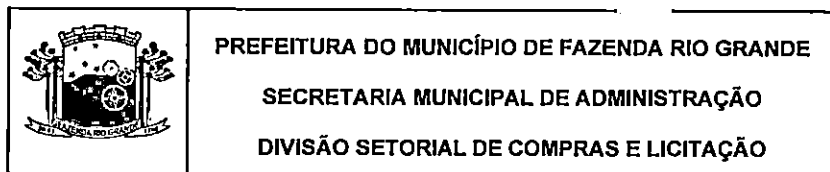
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Nona: O presente contrato está vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº. xxxx/2024.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula Trigessima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

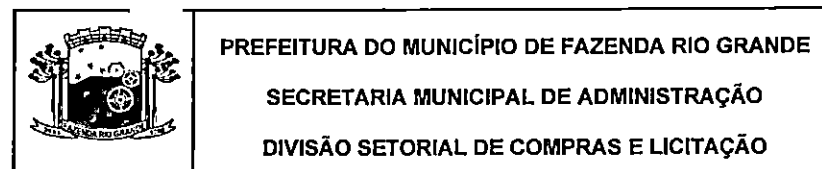
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Clausula Trigésima Primeira: Fica A CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Clausula Trigésima Segunda: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DO FORO

Clausula Trigésima Terceira: Concorde A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 00 de de 2024

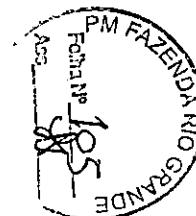
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

.....
CPF sob o n.º

Testemunhas:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

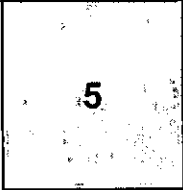
Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039568/2024	
Número Único: ZJG.ZYH.SNL-BX	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2024 10:28 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/06/2024 11:13 AM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 279/2024

Processo nº 39568/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Objeto: Contratação de Artista (Padre Fábio de Melo)

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA. A apresentação musical está prevista para acontecer no dia 23 de outubro de 2024.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria Interessada. Foram anexados documentos com a finalidade de demonstrar a consagração dos artistas no contexto da opinião pública ou mídia especializada.

Destaque-se que o artista tem contrato de exclusividade com a pessoa jurídica a ser contratada, conforme se pode acompanhar no contrato social, anexo aos autos.

Constam, ainda, Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Declaração de Adequação Orçamentária; Análise (Mapa) de Riscos; orçamento acompanhado de contratações anteriores, que demonstram que a proposta de preços está de acordo com o praticado no mercado; minuta do contrato; manifestação da Contabilidade sobre a dotação orçamentária correspondente, ou a previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

A pretensão da Secretaria solicitante se enquadra, em tese, na possibilidade de inexigibilidade de licitação. A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Cite-se o art. 74 da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Diante do dispositivo legal, foi demonstrada que se trata de contratação de empresa que tem exclusividade na comercialização das apresentações do artista, o que confirma, também, o próprio conteúdo que se pretende contratar.

Outrossim, também necessário se atentar à exigência trazida pelo inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

Após o satisfatório cumprimento do apontado, isto é, autorização do Prefeito Municipal, pode ser dado prosseguimento ao pretendido com a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

No que se refere à minuta do contrato, verificou-se que atende ao observado o disposto no 92 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de junho de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
46904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.06.28
11:13:23 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000039568/2024		
Número Único:	ZJG.ZYH:SNL-BX		
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	26/06/2024 10:28 AM		

Dados Parecer:

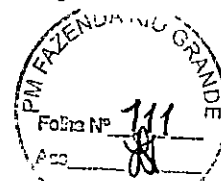
Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 28/06/2024 1:35 PM	
	À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.		

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.



Documento de Formalização de Demanda Nº 353/2024
Solicitação de Compra Nº 353/2024

Solicitante:	Marycel Godo de Castro Gonçalves	Matrícula: 351961	Data da Solicitação: 19/06/2024
Organograma:	0700100007 - SM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Local de Entrega:	Parque Municipal de Eventos		
Objeto:	Contratação da empresa Farol Musical Produtora Ltda., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo, no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA, no município de Fazenda Rio Grande/PR, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2024		
Justificativa:	Considerando a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná. Considerando o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024; Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda. A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e a gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no art. 3º inciso VIII - a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.		
Observações:			
Categoria:			
Classe:			
Valor previsto - PCA:			
Prazo Execução:	23/10/2024		
Previsão de Início da Contratação:	01/07/2024	Grau de Prioridade:	Alta

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
	99013085-1	1,00	UN	12610	Show artístico do Padre Fábio de Melo	265.000,0000	265.000,00
Preço Total:							265.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
125 - 07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	265.000,00

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2024.

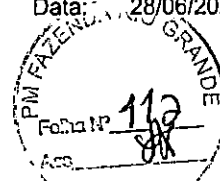
Marycel Godo de Castro Gonçalves



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/06/2024



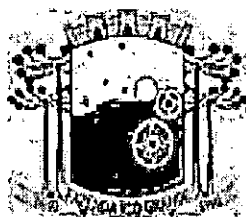
Dados Processo:

Número do Processo: 000039568/2024	
Número Único: ZJG.ZYH.SNL-BX	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2024 10:28 AM	

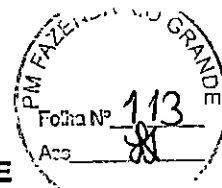
Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/06/2024 1:38 PM
Descrição Parecer: Segue para autorização do prefeito.	

LUIS GUILHERME



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 28 de junho de 2024

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 39568/2024, de 26/06/2024**, que solicita a realização de "**Contratação da empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**", e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu aos **Decretos e Instruções Normativas Municipais** referente a Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação de:

1. Ofício de requisição;
2. Solicitação de compra;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Análise (mapa) de Riscos;
5. Declaração de Adequação Orçamentária;
6. Termo de Referência, pesquisa de preços, documento e certidões;
7. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade, tipo de licitação do certame.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 28/06/2024 13:37:43-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

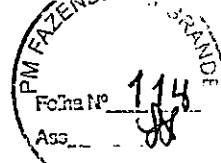
Geovana Maria Cordeiro
Diretora Setorial de Compras e Licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

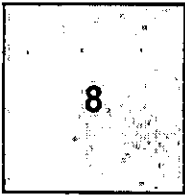
Data: 28/06/2024



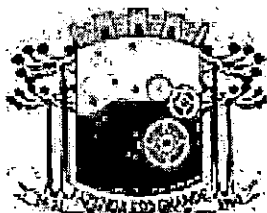
Dados Processo:

Número do Processo: 000039568/2024	
Número Único: ZJG.ZYH.SNL-BX	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2024 10:28 AM	

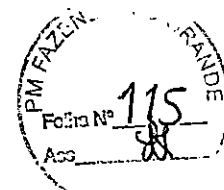
Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 28/06/2024 2:19 PM
Descrição Parecer: Seguem os documentos conforme solicitado.	

Elvis Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PROTOCOLO N° 39568/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2024

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação da empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo no Evento da Festa do Paraná Edição 3° EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PESSOA JURÍDICA: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

CNPJ: 45.315.776/0001-39

VALOR: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
125	07.001.22.661.0048.2030.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.28 14:14:24 -03'00'

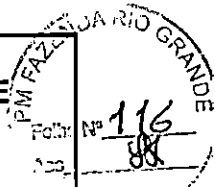
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, que tem como objeto a Contratação da empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, CNPJ: 45.315.776/0001-39, no valor total de **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 279/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 39568/2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.28 14:15:06
+03'00'

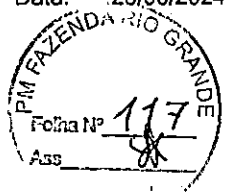
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/06/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000039568/2024		
Número Único:	ZJG.ZYH.SNL-BX		
Requerente:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	26/06/2024 10:28 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 28/06/2024 2:30 PM	
	Em tempo		
	segue autorizado		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

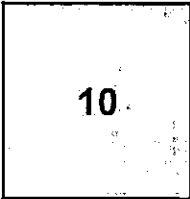
Data: 01/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000039568/2024	
Número Único: ZJG.ZYH.SNL-BX	
Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 26/06/2024 10:28 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 01/07/2024 10:42 AM
Descrição Parecer: Encaminho o processo ao contratos para prosseguimento. Informo que segue em anexo minuta preenchida, para verificação, e alteração caso seja necessário e a mesma também se encontra na pasta das inexigibilidades. Em anexo planilha com os horários dos shows.	

Kethelyn Millena



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº118 de 28 de junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
PROTOCOLO: 39169/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação da empresa LOUVARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA para o show "Força do Amor" com o cantor e missionário católico Eros Biondini no Evento da Festa do Paraná Edição 3ª EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: LOUVARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ: 18.986.213/0001-08

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 28/06/2024

Objeto: Contratação da empresa FAROL MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS para a apresentação artística do Padre Fábio de Melo no Evento da Festa do Paraná Edição 3ª EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FAROL MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 45.315.778/0001-39

VALOR: R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 28/06/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024, que tem como objeto a Contratação da empresa LOUVARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA para o show "Força do Amor" com o cantor e missionário católico Eros Biondini no Evento da Festa do Paraná Edição 3ª EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, CNPJ: 18.986.213/0001-08, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 269/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 39169/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318668917
Assinado eletronicamente por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318668917
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Data: 28/06/2024

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024, que tem como objeto a Contratação da empresa FAROL MUSICAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS para a apresentação artística do Padre Fábio de Melo no Evento da Festa do Paraná Edição 3ª EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, CNPJ: 45.315.778/0001-39, no valor total de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), com base no Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 279/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 39169/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318668917
Assinado eletronicamente por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318668917
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Data: 28/06/2024

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	79/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA., para apresentação artística do Padre Fábio de Melo no Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Dotação Orçamentária*	0700122661004820303390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	265.000,00
Data Publicação Termo ratificação	28/06/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2024

PROTOCOLO Nº. 39568/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 79/2024

CONTRATO Nº 000/2024

ID Nº 000/2024

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
A EMPRESA FAROL MUSICAL
PRODUTORA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **Tiago Henrique Wandscheer**, inscrito no CPF nº 033.659.959-51, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 45.315.776/0001-39, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, CEP 22.070-012, Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, E-mail: contato@unicon.rio / padrefabio@farol.art.br, neste ato, representada pelo senhor Alexandre Ayala Valentim, inscrito no CPF sob o n.º 426.064.460-20.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pactuam o presente contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROTOCOLO nº. 39568/2024**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: Contratação da empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, para apresentação artística do **Padre Fábio de Melo** no **Evento da Festa do Paraná Edição 3º EXPOFAZENDA**. A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se com a realização efetiva do Show a ser realizado no Centro Multieventos:

- a) Cantor: Padre Fábio de Melo
- b) Data: 23/10/2024 (quarta-feira)
- c) Início do Show: às 21:00hrs
- d) **Duração mínima do show:** 01h30 (uma hora e trinta minutos).
- e) **Incluso no valor:** transporte interestadual aéreo e/ ou terrestre; caches dos artistas e da equipe; hospedagem; diárias de alimentação para o artista e equipe; carregadores; camarins artista e equipe (abastecimento).
- f) **Por conta do contratante:** Geradores, segurança, ECAD/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento, estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico indicado pela contratada.

Paragrafo Segundo: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando, a Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011 Festa do Paraná; Considerando, o Decreto Municipal nº 7444/2024 que definiu o calendário da Expofazenda para o ano de 2024 e Considerando a Lei Estadual 21639/2023, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Expofazenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



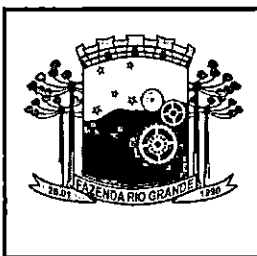
Paragrafo Terceiro: A Festa do Paraná Edição 3º Expofazenda proporciona 05 (cinco) dias de muitas atividades, com apresentações regionais e nacionais, movimentando a economia, promovendo o turismo e gastronomia local, contribuindo na valorização e manter as tradições culturais dos cidadãos fazendenses um conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo conforme Art. 2º inciso II da Lei Municipal 1.264/2018 o qual também ressalta no Art. 3º inciso VIII – a importância de empreendimentos de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista.

Paragrafo Terceiro: JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CANTOR:

§1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, levou em consideração alguns aspectos essenciais no momento da escolha dos shows nacionais:

- Lista de shows nacionais que já estiveram presentes nos eventos locais em outros anos;
- Reconhecimento e aclamação do público paranaense e local;
- Shows que identificação cultural local, pois a música é um elemento cultural que possui impacto na construção e na influência das relações diárias, atuando como ferramenta de socialização;
- Artistas e letras que por ventura possam reforçar as estruturas de desigualdades já existentes na sociedade, com elementos simbólicos discriminatórios, misóginos, sexualidade exacerbada, dentre outros aspectos;
- Disponibilidade de agendas,
- Disponibilidade orçamentaria para o evento.

§2. Importante destacar que, o evento visa proporcionar atividades culturais e de lazer à população, de forma harmoniosa buscando o resgate das atividades do homem do campo na valorização das raízes, mesclando assim atividades culturais, artísticas, Minuta de Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



esportivas e da economia rural do município.

§3. A festa recebeu nos últimos anos um público médio de aproximadamente 20 mil pessoas que passaram pelo Parque nos 5 (cinco) dias, sendo o evento que maior impacto da população de Fazenda Rio Grande em um só local e período.

OBJETIVO

Clausula Segunda: Busca propiciar atividades culturais e de lazeres tradicionais da população fazendense, bem como visa à intensificação das atividades do turismo, comércio e indústria. Assim, a repercussão do evento aliado à visitação turística trará movimentação e injeção econômica nos dias do período do evento, o que estimulará toda a cadeia produtiva do turismo, e também proporcionará lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas. Ainda, do ponto de vista do desenvolvimento local, para o município de Fazenda Rio Grande, a festa impacta a economia de várias formas, podendo ser destacado:

- b. Garante a atração de turistas e visitantes interessados no patrimônio cultural do município de Fazenda Rio Grande, tornando-se vitrine para suas atividades artísticas, culturais e aspectos turísticos;
- c. Proporciona renda e cria empregos na economia local, sejam diretos ou indiretos, permanentes ou temporários, em áreas como gastronomia, produtos artesanais, coloniais e outros.
- d. Agrega valor ao comércio local incorporando o valor simbólico—estético, histórico, entre outros, ou seja, se paga mais por produtos com estilo regional ou origem local.
- e. Favorece a atração de trabalhadores qualificados, empresários e empresas, na medida em que assegura uma melhor qualidade de vida — cidades atraentes têm intensa vida cultural.

Paragrafo Primeiro: Aumenta a harmonia entre os agentes econômicos locais, na medida em que contribui para a redução da exclusão social, estimula o trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



cooperativo, a inovação e o empreendedorismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), o qual será pago em parcela unica.

Clausula Quinta: Será Liquidado e pago a CONTRATADA em até 72 horas que antecedem a realização da apresentação artística, através de depósito bancário:

Banco	Agência	C/C	Pix	Nome	CNPJ
Itaú	0308	99660-2	CNPJ	Farol Musical Produtora Ltda	45.315.776/0001-39

Cláusula Sexta: A Nota Fiscal devera ser protocolado no financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Economico, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA - EMPENHO N.º ____/2024

Cláusula Setima: A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura/recibo, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Cláusula Oitava: A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) FGTS (Consulta Regularidade do Empregador).

Clausula Nona: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

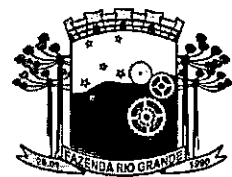
Clausula Decima: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Clausula Decima Primeira: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Decima Segunda: A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Clausula Decima Terceira: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Paragrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Clausula Decima Quarta: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos Lei nº. 14.133/21.

Clausula Decima Quinta: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Clausula Decima Sexta: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento deste objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Clausula Decima Setima: O Show com a artista devera ser realizado na data, local e respeitando a hora do inicio informado no Paragrafo segundo da Clausula Primeira. ão.

Clausula Decima Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com a prestação de contas realizada pela comissão do evento.

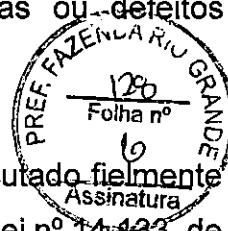
Clausula Decima Nona: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

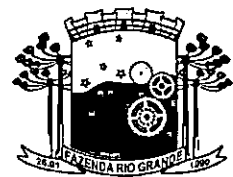
de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor **João Gilberto Solano, matrícula 349.396**, devidamente designada como fiscal, e de **Marycel de Castro G. dos Santos. Matrícula 351961**, designada como gestor pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Clausula Vigessima: O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Clausula Vigessima Primeira:

- a) As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- e) O fiscal do instrumento de contratação anotará no histórico de gerenciamento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mesmo todas as ocorrências relacionadas à execução do referido instrumento de contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento de contratação emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

g). O fiscal do instrumento de contratação informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

i) O fiscal do instrumento de contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

j) O fiscal do instrumento de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento.

l) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

m) O gestor do instrumento de contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



n) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

o) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

p) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

q) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

r) Apresentação de preposto, sendo o senhor Bruno Guedes Gama visto a permanência dos artistas no contrato social da empresa.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

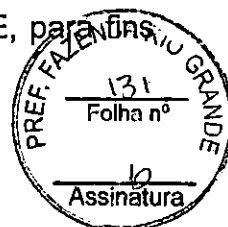
Clausula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Cod	Órgão	Unid	Função	SubFuncao	Programa	Ação	Elemento	Fonte
125	07	01	22	661	48	2.030	3.3.90.39	0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.



DA GARANTIA

Clausula Vigésima Terceira: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Vigésima Quarta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parafraso Primeiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) São dever da contratante, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD.
- b) Disponibilizar o Centro Multi Eventos, com toda a estrutura existente em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas;
- c) Fica a cargo de a contratante possibilitar abertura de 2 (dois) acessos externos ao parque de eventos;
- d) Ficam a cargo de a contratante fornecer os serviços de Plano de Mídia de responsabilidade da Contratada;
- e) A contratante obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
- f) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rinder Técnico da Contratada
- g) Boa estrutura de camarins e apoio;



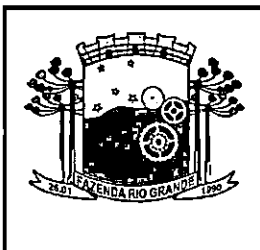
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- h) Geradores;
- i) seguranças;
- j) Garantia de guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- k) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término desde compromisso.
- l) Caso houver outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, no mesmo palco, a Produção do Contratado deverá ser informada previamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e o cronograma de horários, passagem de som, início e formato da apresentação, bem como utilização de equipamentos, deverá ser definido em comum acordo entre as partes, com a anuência da produção técnica do cantor.

Paragrafo Segundo: Constitui obrigações da CONTRATADA:



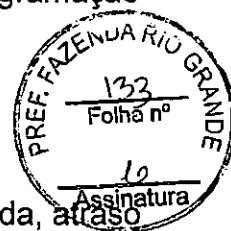
- a) Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- c) Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Fazenda Rio Grande em qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- d) Responsabilizar-se por possíveis demandas com alimentação e bebidas dos camarins antes e após os shows;
- e) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- f) Pagamento antecipado: Inclusão de cláusula contratual que estipula o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pagamento antecipado em até 72 horas, devendo ser pago até o dia 26 de outubro de 2024.

g) Tal providência se faz necessária, pois essa medida constitui condição indispensável para a obtenção do serviço, conforme expresso na proposta encaminhada pela empresa de shows artísticos. Por consequência, o cumprimento dessa ação visa atingir o interesse público, que é o fiel cumprimento da programação do evento municipal.



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Clausula Vigésima Quinta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) **Devolução dos valores pagos em caso de descumprimento contratual sendo a não realização do show.**

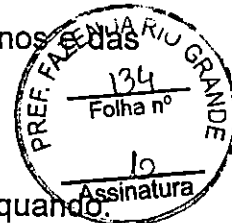
b) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 5% (cinco por cento) a partir de 30 (trinta) minutos sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

c) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais multas.



Clausula Vigésima Sexta: A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente
- d) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- e) Em caso do não comparecimento dos artistas para realização do show, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

Paragrafo Primeiro: Ficam a contratante isenta caso por força maior seja cancelado o show, sem ônus ao município, podendo ser reagendado nova data para a realização do show ou rescindindo o contrato, ficando a cargo da administração pública a decisão, considerando ainda a disponibilidade da agenda dos cantores.

Paragrafo Segundo: A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/21 e as penalidades previstas no Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

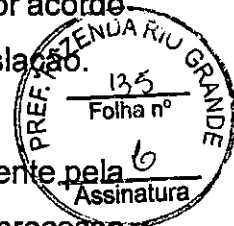
Clausula Vigésima Setima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses previstas na Lei nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.133/21

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei nº14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.;

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Clausula Vigésima Oitava: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

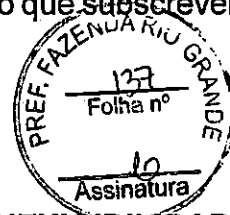
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Clausula Vigésima Nona: O presente contrato está vinculado à **INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2024.**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Clausula Trigessima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Clausula Trigésima Primeira: Fica A CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Clausula Trigésima Segunda: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DO FORO

Clausula Trigesima Terceira: Concorde A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2024

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Tiago Henrique Wandscheer
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

Alexandre Ayala Valentim
CPF sob o n.º 426.064.460-20

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO





DATA	SHOW	HORÁRIO	VALOR
23/10/24	PADRE FABIO DE MELO		R\$ 265.000,00
	EROS BIONDINI		R\$ 50.000,00
	BANDA MORADA		R\$ 150.000,00
24/10/24	THIAGUINHO		R\$ 510.000,00
25/10/24	DJ DENNIS		R\$ 330.000,00
	HUGO & GUILHERME		R\$ 480.000,00
26/10/24	JOAO NETO E FREDERICO		R\$ 210.000,00
	PEDRO PAULO E ALEX		R\$ 180.000,00
27/10/24	IORELLA		R\$ 120.000,00
	LEONARDO		R\$ 600.000,00
			R\$ 2.895.000,00

DATA	SHOW	HORÁRIO	VALOR
26/10/24	MUNDO BITA		R\$ 35.000,00
27/10/24	PATRULHA CANINA		R\$ 17.000,00



BLOQUEIO	ADEQUAÇÃO	PROTOCOLO
OK	OK	
OK	OK	39169/2024
OK	OK	
OK	OK	
OK	OK	39162/2024
OK	OK	
OK	OK	39177/2024
OK	OK	37957/2024
OK	OK	
OK		

BLOQUEIO	ADEQUAÇÃO	PROTOCOLO



DATA.	SHOW	HORÁRIO
23/10/24	PADRE FABIO DE MELO	20:00:00
	EROS BIONDINI	21:30:00
	BANDA MORADA	23:00:00
24/10/24	THIAGUINHO	23:00:00
25/10/24	HUGO & GUILHERME	22:00:00
	DJ DENNIS	23:59:00
26/10/24	JOAO NETO E FREDERICO	22:00:00
	PEDRO PAULO E ALEX	23:59:00
27/10/24	IORELLA	21:30:00
	LEONARDO	23:30:00

DATA	SHOW	HORÁRIO
26/10/24	MUNDO BITA	15:00:00
27/10/24	PATRULHA CANINA	15:00:00



E-MAIL	PROCESSO
mariliarosado@hotmail.com	39568/2024
louvarteproducoes01@gmail.com	39169/2024
contratos@adoreshows.com.br	39438/2024
olivia@pazebemmusica.com.br	39584/2024
contratos@hugoeguilherme.com.br	39471/2024
financeiro2@vnewbrasil.com.br	39162/2024
financeiro@joaonetoefrederico.com.br	39177/2024
gilberto.baioni@rocamusic.com.br	37957/2024
contrato@cantorafiorella.com.br	39393/2024
comercialgoadmshows@gmail.com	39679/2024
adriano@reginavogue.com.br	40135/2024
lcmenon@gmail.com	40140/2024